

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 005/2026	
PROCESSO LICITATÓRIO:	045/2026
MODALIDADE	Concorrência Presencial
MODO DISPUTA	Aberto
TIPO JULGAMENTO	Menor preço global, apurado pelo somatório dos produtos dos quantitativos estimados pelos preços unitários ofertados, observados o valor global máximo e os preços unitários máximos constantes da planilha orçamentária.
SESSÃO PÚBLICA DA CONCORRÊNCIA Nº 005/2026	
LOCAL:	Setor de Licitações e Contratos, na Rua Governador Valadares, nº 112 - Centro, Ataléia – MG, CEP: 39.850-000.
DATA:	21 de outubro de 2026
HORÁRIO:	09h
REFERÊNCIA DE HORÁRIO:	Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília /DF.
Contato:	Site: https://www.ataleia.mg.gov.br/ E-mail: licitacao@ataleia.mg.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 045/2026

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº 005/2026

Serviços de obras de engenharia

Tipo de Julgamento: O critério de julgamento será o menor preço global, apurado pelo somatório dos produtos dos quantitativos estimados pelos preços unitários ofertados, observados o valor global máximo e os preços unitários máximos constantes da planilha orçamentária.

Dia e Hora para Recebimento dos Envelopes: 21 de outubro de 2026 às 9h.

Data e Hora para Término do Credenciamento: 21 de outubro de 2026 às 09h15min

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Sala de Licitações - na Rua Governador Valadares, nº 112 - Centro, Ataléia – MG, CEP: 39.850-000.

ATO DE DESIGNAÇÃO DA AGENTE DE CONTRATAÇÃO: Decreto Municipal nº 035 de 17 de julho de 2026.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 3.436.859,13 (três milhões e quatrocentos trinta seis mil e oitocentos cinquenta nove reais e treze centavos).

1 – PREÂMBULO

1.1 - O MUNICÍPIO DE ATALÉIA, CNPJ 16.971.376/0001-83, com endereço na Rua Governador Valadares, nº 112, centro, por meio do Prefeito Municipal, torna público que irá realizar licitação, sob a modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL**, pelo critério de julgamento **MENOR PREÇO**, para a realização, sob o regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, dos serviços de obras de engenharia devidamente descritos, caracterizados e especificados em cada Projeto Básico, Memorial Descritivo e demais anexos, na forma da lei.

1.2 - A presente licitação se rege por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, e pelo Decreto Municipal nº 015 de 06 de março de 2023, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas disposições deste Edital e de seus Anexos, normas que as licitantes declaram conhecer e a elas se sujeitarem incondicional e irrestritamente.

1.2.1 - A Agente de Contratação que conduzirá esse certame foi designada pelo Decreto nº 035 de 17 de julho de 2026.

1.3 - A presente licitação será processada na FORMA PRESENCIAL.

1.3.1 - Considerando o disposto no artigo 176, caput e inciso II, combinado com o artigo 17, §2º, ambos da Lei 14.133/2021, o presente processo licitatório será realizado de maneira presencial, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

1.3.2 - A utilização da forma presencial¹ na presente licitação se justifica tendo em vista que o artigo 176 da Lei 14.133/2021 dá um prazo maior para os Municípios de até 20.000 habitantes, como é o caso de Ataléia – MG, se adequarem à forma eletrônica.

1.3.3 – O modo de disputa adotado será o **aberto, nos termos do art. 56 da Lei nº 14.133/2021. As licitantes apresentarão suas propostas iniciais por escrito, em envelope lacrado, até a data e o horário fixados no preâmbulo.**

1.3.4 - Após a abertura das propostas escritas e divulgação dos valores ofertados, poderá ser iniciada fase competitiva presencial, mediante apresentação de **lances públicos e sucessivos, decrescentes e verbais, observados os critérios objetivos estabelecidos neste edital, a ordem de classificação provisória e o intervalo mínimo entre lances, quando fixado pela Administração.**

1.3.5 - Encerrada a etapa competitiva, será classificada em primeiro lugar a proposta de **menor preço, observada a compatibilidade com o orçamento estimado, a exequibilidade e as demais exigências editalícias.**

1.3.6 – Participarão da fase de lances as licitantes cujas propostas escritas estejam em conformidade com o edital.

1.3.7 – A Agente de Contratação anunciará a classificação provisória inicial das propostas escritas e convocará as licitantes para formulação de lances verbais, a partir da proposta de maior valor dentre as classificadas para a disputa, seguindo-se as demais em ordem decrescente de preços.

1.3.8 – Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes em relação ao menor lance anteriormente apresentado, observado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances de R\$ 1.000,00 (mil reais).

1.3.9 – A licitante que não apresentar lance quando convocada permanecerá com o último valor por ela ofertado e continuará participando da disputa, salvo se declarar expressamente sua desistência.

1.3.10 – A etapa de lances encerrar-se-á quando todas as licitantes convocadas deixarem de apresentar novos lances.

¹ Ato de justificativa para modalidade concorrência presencial em anexo.

1.3.11 – Encerrada a fase competitiva, a Administração poderá realizar negociação com a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, com vistas à obtenção de proposta mais vantajosa, vedada a negociação em condições menos favoráveis para a Administração.

1.3.12 – Todos os atos da sessão pública serão registrados em ata e gravados em áudio e vídeo, nos termos do art. 17, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

1.4 - O Edital poderá ser retirado gratuitamente em arquivo digital (o licitante deverá fornecer mídia eletrônica – pen drive, etc.) ou cópias mediante o pagamento do custo das mesmas, das 08h00min às 14h00min, de segunda a sexta-feira, na Sede da Prefeitura Municipal, situada na Rua Governador Valadares, 112 - Centro - CEP. 39850-000, Centro, Ataléia – MG, podendo ser baixado no site da prefeitura pelo link: <https://ataleia.mg.gov.br/licitacoes/1> ou enviado através de e-mail devendo ser solicitado pelo endereço eletrônico licitacao@ataleia.mg.gov.br.

1.4.1 - Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação deverão ser entregues mediante protocolo, no prédio sede da Prefeitura Municipal ou diretamente a Agente de Contratação, no endereço supracitado, na forma prevista neste Edital até a data e horário estipulados.

Entrega dos envelopes: até às 09h15min do dia 21 de outubro de 2026

Abertura dos envelopes: no departamento de licitações da Prefeitura, do dia 21 de outubro de 2026 às 09h15min.

2 – AUTORIZAÇÃO E FORMALIZAÇÃO

2.1 - Esta Licitação encontra-se formalizada e autorizada através do **Processo Administrativo de Licitação nº 045/2026, Concorrência Pública Presencial nº 005/2026**, e destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo de que lhe são correlatos.

2.2 - Todo o procedimento licitatório terá seus avisos divulgados nos órgãos legais e no órgão oficial do Município, onde permanecerão disponíveis, juntamente com os demais documentos relativos às fases da licitação, bem como disponibilizados para consulta, integralmente, o instrumento convocatório e seus elementos para leitura e retirada.

2.3 - Sempre será admitido que o presente Edital e seus anexos tenham sido cuidadosamente examinados pelas licitantes, não se isentando do fiel cumprimento de seu conteúdo, após a apresentação da proposta, devido à omissão ou negligência oriunda de alegação de desconhecimento, discordância de seus termos

ou interpretação equivocada de quaisquer de seus itens, já que oportunizado o prévio esclarecimento, conforme disposto neste Edital.

2.4 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, inclusive Decreto de Ponto Facultativo, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, sem a necessidade de qualquer aviso complementar, no mesmo horário e local estabelecido no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação em contrário.

2.5 - As planilhas orçamentárias, os cronogramas físicos financeiros e demais anexos deste edital, compõem os elementos necessários e indispensáveis à formalização das propostas pelas empresas interessadas.

2.6 - A presente licitação será integralmente conduzida pela Agente de Contratação, nos termos do Decreto Municipal nº 035 de 17 de julho de 2026, assessorado pelos membros da equipe de apoio, e demais normas pertinentes em vigor, consoantes às condições estatuídas neste instrumento convocatório e seus anexos e, mediante as seguintes especificações:

3 – OBJETO E EXECUÇÃO

3.1. Contratação de empresa especializada para execução da obra de construção da Creche Tipo 2 – Padrão FNDE, no Município de Ataléia/MG, conforme Termo de Compromisso nº 979205/2025/FNDE/CAIXA – Novo PAC.

4 – IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

4.1 - Qualquer pessoa poderá impugnar os termos deste Edital, devendo protocolar a petição, preferencialmente, na sede da Prefeitura, na sala do Departamento de Licitações, localizada na Rua Governador Valadares, 112 - Centro - CEP. 39850-000, Ataléia – MG, admitindo-se a impugnação que for enviada em dia e horário úteis, no endereço eletrônico: licitacao@ataleia.mg.gov.br, indicando no preâmbulo da mensagem o CNPJ, Razão Social, número do Edital e nome do representante solicitante, se pessoa jurídica e CPF para pessoa física e disponibilizar as informações (endereço completo, telefone e e-mail) para envio de resposta.

4.2 - A impugnação deverá ser protocolada em até **03 (três) dias úteis** antes da data de abertura do certame.

4.3 - As impugnações serão decididas pela Agente de Contratação em **até 03 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.4 - Acolhida a impugnação contra o Edital, será designada nova data para realização da sessão pública, se for o caso.

4.5 - As respostas serão juntadas ao processo administrativo e ficarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

4.6 - A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus anexos.

5 – PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

5.1 - Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e as informações adicionais que se fizerem necessárias à elaboração das propostas, deverão ser protocolados, preferencialmente, na sede da Prefeitura, na sala do Departamento de Licitações, localizada na localizadora na Rua Governador Valadares, 112 - Centro - CEP. 39850-000 – Ataléia/MG, admitindo-se a impugnação que for enviada em dia e horário úteis, no endereço eletrônico: licitacao@ataleia.mg.gov.br indicando no preâmbulo da mensagem o CNPJ, Razão Social, número do Edital e nome do representante solicitante, se pessoa jurídica e CPF para pessoa física e disponibilizar as informações (endereço completo, telefone e e-mail) para envio de resposta.

5.2 - As respostas às dúvidas formuladas, bem como as informações que se tornarem necessárias durante o período de elaboração das propostas, ou qualquer modificação introduzida no edital no mesmo período, serão encaminhadas em forma de Termo de Retificação, ou Termo de Esclarecimento, às licitantes que tenham retirado o Edital através de e-mail (quando indicado), e publicadas no órgão oficial do município.

5.2.1 - Termo de retificação é o documento emitido pela Administração, contendo informações que impliquem em alteração na formulação das propostas, sendo neste caso, publicado Aviso de Prorrogação da Sessão de Abertura, reabrindo o prazo inicialmente estabelecido para entrega dos envelopes.

5.2.2 - Termo de esclarecimento é o documento emitido pela Administração, contendo informações meramente esclarecedoras, ou correções formais do instrumento convocatório que não causem alteração na formulação das propostas ou em suas condições, de caráter meramente esclarecedor e/ou complementar, sem necessidade, portanto, de reabertura do prazo inicialmente fixado.

5.3 - Caso a Agente de Contratação julgue necessária, poderá fazer consultas técnicas à licitante por escrito, cujas respostas serão encaminhadas pelos mesmos meios, desde que não impliquem em modificação de preços ou qualquer outra alteração da proposta.

5.4 - A não arguição de dúvidas por parte das licitantes implicará na tácita admissão de que os elementos contidos no Edital e seus anexos foram considerados suficientes.

6 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

6.1 - Poderão participar do certame todos os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que preencham as condições e requisitos estabelecidos neste Edital e na legislação aplicável.

6.2 - Não poderão participar da presente licitação pessoas físicas ou jurídicas que estejam com o direito de licitar e contratar temporariamente suspenso com o Município de Ataléia – MG, ou que estejam diretas ou indiretamente nas condições previstas no artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3 - Que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

6.4 - Que tenham sido proibidas de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal nº 12.529/2011;

6.5 - Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/1998;

6.6 - Que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública em qualquer das esferas da Administração Pública Brasil;

6.7 - Que tenham sido suspensas temporariamente, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, incisos IV e V, da Lei Federal nº 12.527/2011 e do artigo 74, incisos IV e V.

6.8 – Da participação de Consórcios e Cooperativas

6.8.1. Consórcios - Não será admitida a participação de consórcios. O objeto não demanda reunião de especialidades empresariais distintas, tecnologia excepcional ou capacidade incompatível com a atuação individual das empresas do setor. A vedação simplifica a gestão, preserva a responsabilização direta e não restringe indevidamente a competição.

6.8.2. Cooperativas - Não será admitida a participação de cooperativas quando a forma de organização do trabalho for incompatível com a execução da obra, que exige direção técnica, estrutura empresarial, subordinação operacional das equipes, responsabilidade integrada e observância de requisitos de segurança e produtividade definidos pela contratada. A vedação deverá ser aplicada de modo objetivo e conforme a natureza concreta da atividade.

7 – CREDENCIAMENTO E REPRESENTAÇÃO

7.1 - Os interessados se farão representar na reunião licitatória por seus representantes legais, por meio de documento que comprove seus poderes, ou

procurador bastante, munido de instrumento procuratório conferindo-lhe poderes para prática de todos os atos referentes ao processo, com a identificação da empresa de quem o emitiu;

7.2 - Os documentos acima referidos deverão estar acompanhados de documento legível de identificação pessoal com fotografia para verificação no ato e deverão estar fora dos Envelopes nº: 01 e nº: 02;

7.3 - É dispensável a procuração, na hipótese da empresa concorrente se fazer representar pelo próprio titular, no caso de firma individual, ou por sócio com poderes para representá-la, na licitação, através do Ato Constitutivo;

7.4 - Uma mesma pessoa não poderá representar mais de uma empresa;

7.5 - As empresas que não se fizerem representar ou que seus representantes não portem documentos que os credencie e/ou os identifiquem, não terão participação ativa durante a reunião, ou seja, não poderão apresentar lances, assinar, rubricar documentos, apresentar impugnações, pedido de reconsideração ou recurso, quanto aos atos formais da Agente de Contratação, que só poderão ser interpostos dentro das fases correspondentes, sob pena de preclusão.

8 – TRATAMENTO ÀS ME/EPP (LC Nº 123/2006)

8.1 - Em observância ao disposto na Lei Complementar nº 123/2006, especialmente nos arts. 47, 48 e 49, e aos princípios da isonomia, competitividade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, foi realizada análise acerca da possibilidade de aplicação de tratamento diferenciado e favorecido às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) na presente contratação.

8.1.1 - Considerando a natureza do objeto, verifica-se que se trata de obra de engenharia, que exige qualificação técnico-profissional, estrutura administrativa, disponibilidade de equipamentos, mão de obra especializada, capacidade financeira e logística compatíveis com a execução dos serviços.

8.1.2 - Nessas condições, não se aplica a realização de licitação exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, uma vez que o valor da contratação supera significativamente o limite previsto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, atualmente fixado em R\$ 80.000,00 para licitações exclusivas.

8.1.3 - Por se tratar de obras e a planilha orçamentara global, não se mostra tecnicamente viável a reserva de cotas, prevista no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, por se tratar de obra de engenharia indivisível, cuja execução demanda uniformidade técnica, integração entre as etapas construtivas, responsabilidade única pela execução, fiscalização centralizada e garantia da qualidade dos serviços, sendo incompatível com a divisão em cotas destinadas exclusivamente a ME/EPP.

9 – DA INVERSÃO DE FASES

9.1. A presente licitação será realizada com INVERSÃO DE FASES, permitida no art. 17, §1º da NLLC, DEVENDO A HABILITAÇÃO DOS LICITANTES PRECEDER A FASE DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E LANCES, EM BUSCA DA MELHOR PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS QUE COMPÕEM O OBJETO DESTES CERTAME.

9.2. A inversão de fases terá como benefícios a verificação prévia da qualificação técnica, da experiência e da qualidade dos serviços prestados pelos licitantes, em busca de atender aos parâmetros mínimos de qualidade definidos no Projeto Básico, na tentativa de evitar a mácula no preço com a realização da disputa de lances antes do julgamento da capacidade de execução do objeto. Assim, a disputa ocorrerá após a análise da habilitação dos licitantes, sendo o menor preço o critério decisivo na escolha da melhor proposta para a administração.

9.3. A inversão das fases justifica-se ainda pelas características específicas da obra, pela necessidade de prévia verificação da capacidade técnico-profissional necessária à execução do empreendimento padronizado pelo FNDE e pelos riscos decorrentes da participação, na fase competitiva, de licitantes que não disponham da qualificação mínima indispensável, buscando-se maior eficiência procedimental, segurança da contratação e redução do risco de frustração do certame.

10 – FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E ENVELOPE

10.1 – Os documentos exigidos para a habilitação antecipada, deverão ser apresentados no Envelope nº 01, compreendendo a habilitação jurídica, técnica, econômico-financeira, social e trabalhista, ressalvados os documentos relativos à regularidade fiscal, que serão exigidos após o julgamento, na forma deste Edital.

10.1.1. A eventual inclusão espontânea de documentos relativos à regularidade fiscal no Envelope nº 01 não constituirá motivo de inabilitação, devendo tais documentos ser desconsiderados na fase de habilitação antecipada e examinados somente após o julgamento, caso o licitante seja o mais bem classificado, sem prejuízo da verificação de sua validade e atualização naquele momento.

10.2. O envelope nº 01 – habilitação, deverá ser apresentado em envelope opaco, fechado e indevassável, rubricado no fecho e contendo em sua parte externa a identificação do licitante (razão social e CNPJ), a referência ao Município de Ataléia – MG, e o número deste Edital, conforme o exemplo:

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº/2026

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº/2026

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TEL.:
E-MAIL:
REPRESENTANTE:

10.3. Nos termos do art. 62 da Lei Federal 14.133/21, os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverá ser apresentado:

10.3.1 - Habilitação Jurídica

I) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou sociedades limitadas unipessoais;

II) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

III) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

IV) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

V) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VI) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

VII) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.4 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.5 - Regularidade fiscal e trabalhista

I) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, do Ministério da Fazenda (CNPJ);

II) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

III) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF – FGTS);

IV) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);

V) Prova de regularidade com a Fazenda Federal efetuada por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, inclusive contribuições sociais, e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, da sede da licitante;

VI) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio da licitante feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a licitante, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição estadual;

VII) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio da licitante feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a licitante, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição municipal;

VIII) Declaração firmada pela licitante, que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal.

IX) Declaração de Reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, modelo ANEXO V.2.

10.5.1 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.5.2 - Caso a documentação apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte contenha alguma restrição, lhe será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do momento em que o proponente for declarado o vencedor da licitação, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

10.5.3 - O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, mediante requerimento do interessado, ressalvadas as hipóteses de urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho.

10.5.4 - A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo do disposto no art. 90, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.6 - Qualificação econômico-financeira

10.6.1 - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

10.6.1.1 - Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

10.6.2 – Para fins de qualificação econômico-financeira, as licitantes deverão apresentar:

10.6.2.1 – Balanço patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício — DRE e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

10.6.2.1.1 – As demonstrações contábeis deverão estar devidamente registradas ou autenticadas no órgão competente, quando exigido pela legislação aplicável, ou apresentadas por meio do Sistema Público de Escrituração Digital — SPED, acompanhadas dos respectivos termos de abertura e encerramento, recibo de entrega e demais documentos que permitam verificar sua autenticidade.

10.6.2.1.2 – As pessoas jurídicas constituídas há menos de 2 (dois) anos deverão apresentar o balanço patrimonial, a Demonstração do Resultado do Exercício e as demais demonstrações contábeis relativas ao último exercício social já exigível, nos termos do art. 69, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.6.2.1.3 – As empresas constituídas no exercício financeiro da licitação deverão apresentar o balanço de abertura e as demais demonstrações contábeis exigíveis, observada a legislação aplicável.

10.6.2.1.4 – A boa situação econômico-Financeira da licitante será comprovada mediante os índices de Liquidez Geral – LG, Solvência Geral – SG e Liquidez Corrente – LC, iguais ou superiores a 1,00, ressalvada a hipótese de impossibilidade matemática de cálculo decorrente da inexistência de passivos, disciplinada nos itens subsequentes:

I – Índice de Liquidez Geral — LG, igual ou superior a 1,00:

$LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$

II – Índice de Solvência Geral — SG, igual ou superior a 1,00:

$SG = \text{Ativo Total} / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$

III – Índice de Liquidez Corrente — LC, igual ou superior a 1,00:

$LC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$.

10.6.2.1.5 – Os índices deverão ser apresentados em documento próprio, assinado por profissional da contabilidade legalmente habilitado, contendo a memória de cálculo e a identificação das contas contábeis utilizadas.

10.6.2.1.6 – Os índices serão calculados com base nas demonstrações contábeis de cada exercício social exigido, devendo os parâmetros mínimos ser atendidos em ambos os períodos.

10.6.2.1.7 – Na hipótese de o denominador de qualquer dos índices ser igual a zero em razão da inexistência das correspondentes obrigações registradas, será dispensada a apresentação de resultado numérico para o índice matematicamente inaplicável, desde que essa situação esteja demonstrada nas demonstrações contábeis e confirmada em declaração subscrita por profissional da contabilidade legalmente habilitado.

10.6.2.1.8 – A licitante deverá comprovar, possuir capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, conforme orçamento elaborado pela Prefeitura Municipal de Ataléia, nos termos do art. 69, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.6.2.1.9 – A impossibilidade de cálculo decorrente exclusivamente da inexistência de obrigações no denominador não será considerada descumprimento do parâmetro mínimo, sem prejuízo da conferência dos registros e da realização de diligência pela Administração

10.6.2.1.10 – O atendimento aos índices previstos, não afasta a exigência estabelecida, por se tratarem de requisitos complementares destinados à avaliação da capacidade econômico-financeira da licitante.

10.6.2.1.11 – Os critérios, índices e parâmetros de qualificação econômico-financeira adotados encontram-se justificados no documento de Detalhamento das Justificativas integrantes da fase preparatória da contratação.

10.6.2.1.12 – Os documentos deverão estar em plena vigência, ficando, porém, a critério do Agente de Contratação solicitar as vias originais de quaisquer dos documentos, caso haja constatação de fatos supervenientes. A aceitação das

certidões, quando emitidas através da Internet, ficam condicionadas à verificação de sua validade e dispensam a autenticação.

10.7 - Qualificação técnica

10.7.1 - Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente (CREA, CAU ou CRT), em plena validade;

10.7.2 - Comprovação de registro ou inscrição do profissional junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, da região da sua sede.

10.7.3 Comprovação de que a licitante dispõe ou disporá, para a execução do contrato, de profissional legalmente habilitado, detentor de atestado de responsabilidade técnica acompanhado da respectiva CAT ou documento equivalente emitido pelo conselho profissional competente que comprove que o profissional tenha executado obra(s) compatível(is) com a contratação em tela, com técnicas construtivas semelhantes ou superiores às requeridas para execução dos itens de maior relevância técnica e de valor significativo;

10.7.3.1. Entende-se, para fins de edital e Projeto Básico, o profissional legalmente habilitado que possua vínculo jurídico com a licitante, admitidas as formas de vínculo previstas na legislação aplicável, inclusive contrato de prestação de serviços, sem exigência de pertencimento ao quadro permanente em sentido restritivo:

- a) O empregado;
- b) O sócio;
- c) O detentor de contrato de prestação de serviço.

10.7.3.2. A licitante deverá comprovar através da juntada de cópia de:

- a) Empregado: Ficha ou livro de registro de empregado ou carteira de trabalho do profissional, que comprove a condição de pertencente ao quadro da licitante;
- b) Dirigente ou sócio: Contrato social, que demonstre a condição de sócio do profissional ou ato constitutivo da empresa; ou
- c) Autônomo: Contrato de prestação de serviço, celebrado de acordo com a legislação civil comum ou declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhado da anuência deste.

10.7.3.3. São parcelas de valor significativo as que tenha valor individual igual ou superior a 4% do valor total estimado para contratação;

10.7.3.4. As exigências de atestado com quantitativos mínimos será limitada a 50% das parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação;

10.7.3.5. É permitido o somatório dos quantitativos estipulados no item “10.7.3.12”, mediante comprovação em mais de um atestado;

10.7.3.6. Deverão constar dos atestados, certidões ou documentos expedidos ou registrados perante o conselho profissional competente, quando aplicável, os seguintes dados:

- a) local de execução;
- b) nome do contratante e da pessoa jurídica contratada;
- c) nome(s) do(s) responsável(is) técnico(s), seu(s) título(s) profissional(is) e número(s) de registro(s) no CREA, CAU ou CRT;
- d) descrição técnica sucinta indicando os serviços e quantitativos executados;
- e) prazo final de execução.

10.7.3.7. O atestado de capacidade técnica profissional, acompanhado da Certidão de Acervo Técnico deverá comprovar que o responsável técnico da licitante tenha executado serviço similar ou superior, contendo os seguintes quantitativos:

ITENS A SEREM COMPROVADOS	UNID.	EXIGÊNCIA TÉCNICA	
		QUANTIDADE PREVISTA NO PROJETO	% DA QUANT. A SER COMPROVADO
ESTRUTURA TRELIÇADA DE COBERTURA, INCLUSOS PERFIS METÁLICOS, CHAPA METÁLICAS, MÃO DE OBRA E TRANSPORTE COM GUINDASTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	KG	9693,31	50%
ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X19X19 CM (ESPESSURA 9 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_12/2021	M2	1038	50%
TELHA TERMOISOLANTE REVESTIDA EM ACO GALVALUME, FACE SUPERIOR TRAPEZOIDAL E FACE INFERIOR PLANA (NAO INCLUI ACESSORIOS DE FIXACAO), REVEST COM ESPESSURA DE 0,50 MM, COM PRE-PINTURA DE COR BRANCA NAS DUAS FACES, NUCLEO EM POLIIOCIANURATO (PIR) COM ESPESSURA DE 50 MM	M2	850,66	50%

10.7.3.8. O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021)

10.7.3.9. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

10.8 - Os licitantes deverão apresentar, FORA DO ENVELOPE indicado neste edital, as seguintes declarações complementares:

10.8.1 - DECLARAÇÃO de pleno cumprimento dos requisitos de habilitação, em conformidade com o modelo em ANEXO II;

10.8.2 - DECLARAÇÃO de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes em conformidade com o modelo constante do ANEXO IV.4;

10.9 - DO COMPARTILHAMENTO DE PROFISSIONAL RESPONSÁVEL TÉCNICO ENTRE LICITANTES: A indicação do mesmo profissional como responsável técnico por duas ou mais licitantes não constituirá, por si só, motivo automático de inabilitação, devendo a Administração analisar, em cada caso concreto, se a atuação do profissional é compatível com as obrigações assumidas e se existem elementos objetivos que possam caracterizar comprometimento do sigilo das propostas, compartilhamento indevido de informações, conflito de interesses, conluio ou qualquer outra circunstância capaz de comprometer a isonomia, a competitividade e a lisura do certame.

10.9.1. Quando o mesmo profissional for indicado por duas ou mais licitantes e houver elementos concretos que indiquem que ele tenha participado diretamente da elaboração das planilhas orçamentárias, composição de preços, propostas técnicas ou demais documentos de conteúdo concorrencial de mais de uma licitante, a Administração deverá promover a devida apuração, considerando a natureza e extensão de sua atuação e os elementos constantes dos autos.

10.9.2. A eventual constatação de compartilhamento indevido de informações, acesso antecipado ao conteúdo das propostas, atuação incompatível com a independência das licitantes, conluio ou prática destinada a frustrar ou comprometer o caráter competitivo da licitação poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive a inabilitação ou desclassificação, conforme o caso e desde que presentes os respectivos pressupostos legais, assegurados o contraditório e a ampla defesa nos casos em que forem exigíveis.

10.9.3. A Administração não presumirá a existência de conluio ou de violação ao sigilo das propostas exclusivamente em razão da indicação de um mesmo profissional por diferentes licitantes, devendo eventual medida restritiva ser fundamentada em elementos concretos constantes do processo administrativo.

10.9.4. Na análise da situação, poderão ser considerados, entre outros elementos pertinentes ao caso concreto, a efetiva participação do profissional na elaboração das propostas, o período e a natureza da atuação profissional, a existência de vínculo simultâneo ou sucessivo com as licitantes, documentos produzidos,

comunicações ou outros elementos que indiquem eventual compartilhamento indevido de informações ou comprometimento da independência das propostas.

10.9.5. Identificados indícios relevantes de comprometimento da competitividade, a Administração deverá adotar as providências necessárias à apuração dos fatos, mediante decisão motivada e observância dos princípios do contraditório, da ampla defesa, da razoabilidade, da proporcionalidade, da segurança jurídica e do julgamento objetivo, sem prejuízo da comunicação aos órgãos competentes quando houver indícios de infração administrativa, civil ou penal.

10.10 - Os atestados ou certidões recebidas estão sujeitos à verificação da Agente de Contratação e da sua Equipe de Apoio quanto à veracidade dos respectivos conteúdos, inclusive para os efeitos previstos nos art. 169, § 3º, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e 337-F do Código Penal.

11 – FORMA DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE DE PROPOSTA

11.1 - No envelope nº 02 “PROPOSTA DE PREÇOS” - a proposta deverá ser apresentada em envelope opaco, fechado e indevassável, rubricado no fecho e contendo em sua parte externa a identificação do licitante (razão social e CNPJ), a referência ao Município de Ataléia – MG e o número deste Edital, conforme o exemplo:

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº/2026

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº/2026

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TEL.:

E-MAIL:

REPRESENTANTE:

11.2 - O ENVELOPE – PROPOSTA deverá conter os seguintes documentos, todos assinados pelo representante legal do licitante ou por seu procurador:

11.2.1 - Proposta de preço, conforme o modelo do ANEXO IV.1, redigida em língua portuguesa (salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente), com página numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas contendo os seguintes elementos:

11.2.1.1 - Nome, endereço e CNPJ do licitante;

11.2.1.2 - Descrição de forma clara e sucinta do objeto da presente licitação;

11.2.1.3 - Preço total para a execução do objeto, em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

11.2 – A Proposta Financeira constitui-se dos seguintes documentos:

11.2.1 Planilha de Custos da Proposta da Proponente com todos os seus itens, devidamente preenchida, com clareza e sem rasuras, conforme a Planilha de Custos do Orçamento de Referência, que é parte integrante do PROJETO BÁSICO, observando-se os preços unitários orçados pela PM ATALÉIA, nos quais deverá ser incidido linearmente o percentual de desconto ofertado pela proponente e no caso dos itens onde não seja possível aplicar o mesmo desconto dos demais itens, por motivos matemáticos, deverá ser aplicado desconto superior.

11.2.1.1 Junto com a proposta, a Planilha de Custos da Proposta da Proponente deverá ser apresentada em meio eletrônico (Microsoft Excel ou software livre), sem proteção do arquivo, objetivando facilitar a conferência da mesma.

11.2.1.2 As Planilhas de Custos Resumida e Detalhada deverão ser preenchidas e assinadas por profissional competente, conforme os Artigos 13 e 14 da Lei 5194/1966.

11.2.1.3 Não poderão ser apresentados preços unitários diferenciados para um mesmo serviço, no mesmo lote.

11.2.2 A planilha de composição de preços unitários poderá ser apresentada também em meio eletrônico (Microsoft Excel ou software livre), sem proteção do arquivo, objetivando facilitar a conferência da mesma.

11.2.2.1. Apresentar a planilha de composição de preços unitários em conformidade com a Planilha de Custos da Proposta.

11.2.2.2. Na composição de preços unitários de mão de obra, observar os pisos salariais normativos da categoria correspondente, fixados por lei, dissídio coletivo, acordos ou convenções coletivas de trabalho do município onde ocorrerá o serviço, ou, quando esta abranger mais de um município.

11.2.2.3. Na composição de preços unitários deve estar incluso o custo do fator de empolamento previsto para os serviços. Em nenhum caso será aplicado ou pago à empresa coeficientes/valores a título de empolamento do material.

11.2.2.4. No caso de existirem itens de serviços repetidos na Planilha de Custos da Proposta, será necessário apresentar apenas uma composição de preços unitários, referenciando os itens aos quais a composição pertence, sendo necessário entregar as referidas composições na mesma ordem e com os mesmos nomes dos serviços constantes das planilhas, devendo estar devidamente assinadas por profissional competente, conforme os Artigos 13 e 14 da Lei 5194/1966;

11.2.2.5 As composições de custos unitários poderão ser verificadas quanto à adequação ao projeto, cabendo à comissão solicitar a compatibilidade da composição de custo unitário ao projeto.

11.3 Detalhamento dos Encargos Sociais.

11.3.1. Deve ser descrito os Encargos Sociais distintos para mensalistas e outro para horista;

11.4 Detalhamento do BDI;

11.4.1. Deverá ser considerado na apresentação da proposta, o BDI com ISS de 3,0% (três por cento);

11.4.2. Não poderão ser considerados no Detalhamento do BDI, bem como na Planilha de Custos da Proposta do Licitante, os tributos considerados personalíssimos: Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ e a Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL;

11.4.3. No detalhamento do BDI, não deverá constar do item “Despesas Financeiras” a previsão de despesas relativas aos dissídios;

11.4.4. Os custos referentes aos serviços de Administração Local e de Manutenção do Canteiro (AM) não poderão ser considerados como despesas indiretas e, portanto, não deverão constar do BDI. A licitante deverá apresentar um montante global específico para os serviços de “AM” na Planilha de Custos da Proposta do Licitante, onde deverão estar contemplados os itens transporte de pessoal, mão de obra, ferramentas, medicina e segurança do trabalho, seguros, alimentação do pessoal, veículos e equipamentos, outros materiais diversos, controle tecnológico, comunicação e energia, etc., devendo observar os quantitativos mínimos necessários ao atendimento do escopo deste PB.

11.5 Cronograma Físico-Financeiro dos itens da Planilha de Custos da Proposta da Proponente, obedecendo às atividades e prazos, com quantitativos previstos mês a mês, observando o prazo estabelecido para a execução dos serviços, conforme estabelecido neste PB.

11.6 A Proposta deverá ser datada e assinada pelo representante legal da PROPONENTE, com o valor global evidenciado em separado na 1ª folha da proposta, em algarismo e por extenso, baseado nos quantitativos dos serviços e fornecimentos descritos na Planilha de Custos da Proposta da Proponente, nela incluídos todos os impostos e taxas, emolumentos e tributos, leis, encargos sociais e previdenciários, lucro, despesas indiretas, custos relativos à mão de obra, fornecimento de materiais, ferramentas e equipamentos necessários à sua execução, transporte até o local da execução dos serviços de engenharia, carga, transporte e descarga de materiais destinados ao bota-fora. No caso de omissão das referidas despesas, considerar-se-ão inclusas no valor global ofertado.

11.7 A proponente deverá prever todos os acessos necessários para permitir a chegada dos equipamentos e materiais no local de execução dos serviços de engenharia, avaliando-se todas as suas dificuldades, pois os eventuais custos

decorrentes de qualquer serviço para melhoria destes acessos correrão por conta da CONTRATADA.

11.8 A proponente deverá utilizar, sempre que possível, nos valores propostos, mão de obra, materiais, tecnologias e matérias primas existentes no local da execução dos serviços de engenharia, desde que não se produzam prejuízos à eficiência na execução do objeto e que seja respeitado o limite do orçamento estimado para a contratação.

11.9 A PM ATALÉIA não se obriga ao fornecimento de água, energia elétrica ou quaisquer outros insumos e serviços necessários à execução do objeto, salvo previsão expressa no contrato ou na Ordem de Serviço.

11.10 DEMONSTRATIVO da composição dos Benefícios e Despesas Indiretas (BDI), conforme ANEXO IV.2).

11.11 - DECLARAÇÃO, em conformidade com o modelo do ANEXO IV.3, afirmando que a proposta foi elaborada de maneira independente e que o licitante conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013.

11.12 - DECLARAÇÃO de que os preços incluem todos os Custos Diretos (CD) e Benefícios e Despesas Indireta (BDI) que se refiram ao objeto licitado, tais como: materiais e mão-de-obra; serviços de terceiros aplicados à própria obra ou em atividade de apoio (p.e. vigilância e transporte); margem de lucro da proponente, locações de máquinas, equipamentos ou de imóveis e instalações auxiliares à obra; tarifas de água, energia elétrica e telecomunicações; seguros, legal ou contratualmente exigidos; encargos sociais e trabalhistas; tributos federais, estaduais e municipais incidentes sobre a atividade econômica ou a obra em si; multas aplicadas pela inobservância de normas e regulamentos; alojamentos e alimentação; vestuário e ferramentas; equipamentos de proteção individual e de segurança; depreciações e amortizações; despesas administrativas e de escritório; acompanhamento topográfico da obra; testes laboratoriais ou outros exigíveis por norma técnica, entre outros.

11.13. Validade da proposta: Na ausência de indicação expressa em sentido contrário no ANEXO IV.1, o prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados a partir do último dia previsto para o recebimento dos envelopes.

11.13.1 - Antes de expirar a validade original da proposta, a Agente de Contratação poderá solicitar à proponente que declare a sua intenção de prorrogar o prazo previsto na subcláusula anterior, onde as respostas se farão por escrito, preferencialmente por meio eletrônico.

11.13.2 - Não será admitida a modificação da proposta pelo licitante que aceitar prorrogar a sua validade.

11.14. As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou quaisquer outras condições não previstas no Edital e nos seus anexos.

11.15. O licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade, tais como aumentos de custo de mão-de-obra decorrentes de negociação coletiva ou de dissídio coletivo de trabalho.

12 – VISITA TÉCNICA - LOCAL DAS OBRAS

12.1. A empresa interessada PODERÁ fazer uma visita técnica aos locais onde serão executados os serviços, sendo essa facultativa, podendo ser apresentada uma declaração formal do responsável técnico sobre o pleno conhecimento do objeto.

12.1.1. Declaração de Visita Técnica - FACULTATIVA, conforme ANEXO V deste edital.

12.1.2. Caso os licitantes optem pela visita técnica, será fornecido o Termo de Visita Técnica, documento a ser apresentado junto à “Declaração de Visita Técnica - Facultativa”. Devendo ser agendado previamente (mínimo 24h00m anterior ao certame), junto ao setor de obras e engenharia através do e-mail: obras@ataleia.mg.gov.br.

12.1.2.1. A licitante deverá nomear um representante devidamente qualificado para este fim, por meio de documento, com autorização para realizar a visita técnica em companhia de servidor da Secretaria Municipal de Obras Públicas.

12.1.3. A finalidade da visita é a complementação de informações com o objetivo de sanar possíveis dúvidas de interpretação do projeto e o conhecimento das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

12.1.4. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria/visita técnica, deverá preencher a Declaração de não Visita Técnica e apresentar em sua documentação de habilitação conforme sua decisão.

12.1.5. Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial do licitante, os documentos exigidos neste edital deverão ser apresentados tanto pela matriz quanto pelo estabelecimento que executará o objeto do contrato.

12.1.5.1. Matriz e filiais: O licitante que se considerar isento ou imune de tributos relacionados ao objeto da licitação, cuja regularidade fiscal seja exigida no presente Edital, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

13 – SESSÃO PÚBLICA DE ENTREGA DOS ENVELOPES

13.1 - Impreterivelmente até a data, hora e local referido no Preâmbulo do presente Edital, a Agente de Contratação instalará a sessão pública para receber os ENVELOPES as declarações complementares, na sequência, procederá ao credenciamento dos representantes dos licitantes.

13.2 - O licitante poderá apresentar-se à sessão pública por intermédio de seu representante legal ou de pessoa devidamente credenciada, mediante procuração com poderes específicos para intervir em qualquer fase do procedimento licitatório, inclusive para interpor recursos ou desistir de sua interposição.

13.3 - Os representantes deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação, acompanhado do contrato social ou estatuto em vigor, do ato de designação dos dirigentes e do instrumento de procuração, quando for o caso, e outros documentos eventualmente necessários para a verificação dos poderes do outorgante e do mandatário.

13.4 - É vedada a representação de mais de um licitante por uma mesma pessoa.

13.5 - A sessão será pública e poderá ser assistida por qualquer pessoa, mas somente será admitida a manifestação dos representantes devidamente credenciados pela Agente de Contratação, na forma das sub cláusulas 13.1 e 13.2, não sendo permitidas atitudes desrespeitosas, que causem tumultos ou perturbem o bom andamento dos trabalhos.

13.6 - A entrega dos envelopes a Agente da Contratação da Licitação implica na aceitação, pelo licitante, de todas as normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como implica a obrigatoriedade de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, obrigando-se o licitante a declarar, sob as penas da lei, superveniência de fato impeditivo a participação, quando for o caso.

13.7 - Após o credenciamento dos presentes, a Agente de Contratação procederá à abertura do ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO. Os documentos neles contidos serão verificados e rubricados pelos representantes dos licitantes e pela agente de contratação e equipe de apoio, e serão juntados ao respectivo processo administrativo.

13.8 - Iniciada a abertura do primeiro ENVELOPE estará encerrada a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

14 – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

14.1 - Os documentos contidos no ENVELOPE Nº 02 – “PROPOSTA DE PREÇOS” - serão analisados pela Agente de Contratação, que verificará a exatidão das operações aritméticas realizadas pelo licitante e procederá às correções correspondentes, caso necessário, com vistas à apuração do valor final a ser considerado para fins de julgamento da proposta.

14.2 - A agente de contratação contará com o apoio do setor de engenharia na pessoa do engenheiro responsável na conferência e análise dos documentos que compõem a proposta (planilhas e demais anexos que acompanham a proposta).

14.3 - A Agente de Contratações irá verificá-las, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico anexo a este edital e que apresentem preços acima do valor definido na planilha orçamentária de cada item.

14.4 - Nesta etapa as propostas que forem menores ou iguais ao preço estimado no projeto técnico (memorial, cronograma físico-financeiro, Planilha Orçamentária e Planilha de Composições) passarão para a fase dos lances públicos e abertos.

14.5 - Em caso de discrepância entre valores, a Agente de Contratação da Licitação tomará como corretos os valores unitários informados pelo licitante na planilha de preços unitários e totais.

14.6 - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pela Agente de Contratação, desde que não haja majoração do preço proposto.

14.7 - Será desclassificada a proposta que:

14.7.1 - estiver em desacordo com qualquer das exigências estabelecidas neste Edital;

14.7.2 - conter vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

14.7.3 - não apresentar as especificações técnicas previstas no Projeto Básico e demais documentos que integram os anexos deste Edital;

15 - APRESENTAR PREÇOS MANIFESTAMENTE INEXEQUÍVEIS, ASSIM CONSIDERADOS AQUELES QUE NÃO TENHAM SUA VIABILIDADE DEMONSTRADA POR MEIO DE DOCUMENTAÇÃO QUE COMPROVE QUE OS CUSTOS DOS INSUMOS SÃO COERENTES COM OS DE MERCADO E QUE OS COEFICIENTES DE PRODUTIVIDADE SÃO COMPATÍVEIS COM A EXECUÇÃO DO OBJETO

15.1 - CONSIDERA-SE MANIFESTAMENTE INEXEQUÍVEL A PROPOSTA CUJO VALOR SEJA INFERIOR A 75% (SETENTA E CINCO POR CENTO) DO VALOR ORÇADO PELA ADMINISTRAÇÃO.

15.1.1 - NA HIPÓTESE DA SUB CLÁUSULA 15.1 PODERÁ SER FACULTADO AO LICITANTE COMPROVAR, NO PRAZO ASSINALADO PELA AGENTE DE

CONTRATAÇÃO, A VIABILIDADE DOS PREÇOS CONSTANTES EM SUA PROPOSTA, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.

15.1.2 - Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta de for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

15.1.3 - SE HOVER INDÍCIOS DE INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA DE PREÇO, OU EM CASO DA NECESSIDADE DE ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES, PODERÃO SER EFETUADAS DILIGÊNCIAS, PARA QUE A EMPRESA COMPROVE A EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA.

15.1.4 - não estiver acompanhada da declaração de elaboração independente de proposta, exigida em modelo ANEXO IV.3.

15.1.5 - for formulada por licitantes participantes de cartel, conluio ou qualquer acordo colusivo voltado a fraudar ou frustrar o caráter competitivo do presente certame licitatório.

15.1.6 - A AGENTE DE CONTRATAÇÃO PODERÁ A QUALQUER MOMENTO SOLICITAR AOS LICITANTES A COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS UNITÁRIOS DOS SERVIÇOS, MATERIAIS OU EQUIPAMENTOS, BEM COMO OS DEMAIS ESCLARECIMENTOS QUE JULGAR NECESSÁRIOS PARA ANALISAR A ACEITABILIDADE DA PROPOSTA, EM ATENDIMENTO AO ESTABELECIDO NO ARTIGO 59 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

15.1.7 - Não serão consideradas, para fins de julgamento da proposta, ofertas de vantagem não prevista neste instrumento convocatório, baseadas nas propostas dos demais licitantes ou que apresentem prazos ou condições diferentes dos fixados neste Edital.

15.1.8 - O julgamento das propostas será efetuado pela Agente de Contratação, que elaborará a lista de classificação provisória observando a ordem crescente dos preços apresentados.

15.1.9 - Havendo empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate estabelecidos no artigo 60 da Lei Federal 14.133/2021.

15.1.10 - Na hipótese de desclassificação de todas as propostas, a Agente de Contratação dará o certame por encerrado, devidamente lavrado em ata.

15.1.11 - Não se admitirá desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Agente de Contratação.

15.1.12 - A Agente de Contratação poderá suspender a sessão pública para analisar os documentos apresentados, caso necessário, marcando, na mesma oportunidade,

nova data e horário em que retomará os trabalhos, que serão imediatamente informados aos licitantes.

15.1.13 - A Agente de contratação contará com o apoio e subsídio do setor de engenharia do município na conferência dos documentos técnicos da proposta.

16. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES PÚBLICOS

16.1 - Iniciada a etapa competitiva, os lances deverão ser sucessivos e decrescentes, observado o intervalo mínimo estabelecido no edital.

16.2 - No curso da sessão pública a Agente de Contratação convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial a apresentar lances verbais, a partir da proposta classificada de maior preço e assim sucessivamente.

16.3 - Ao ser definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos **5% (cinco por cento)**, a Agente de Contratação, auxiliada pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

16.4 - Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

16.4.1 - Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

16.5 - O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta será o intervalo mínimo entre os lances: R\$ 1.000,00 (mil reais).

16.6 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Agente de Contratação, implicará na exclusão do licitante das etapas futuras de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante excluído, para efeito de ordenação das propostas.

16.7 - A exclusão do licitante dentro do estabelecido no item anterior o impedirá de dar novos lances verbais, mas não o excluirá do certame, podendo inclusive em caso de inabilitação do licitante vencedor, vir a ser consultado pela Agente de Contratação para negociação, desde que o segundo menor preço seja o seu e assim sucessivamente.

16.8 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados.

16.9 - Caso não haja lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de Valor Unitário e o valor estimado para a contratação, hipótese em que a Agente de Contratação deverá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

16.10 - Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas válidas selecionadas, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado. A Agente de Contratação verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo comparando-o com o valor de mercado, decidindo motivadamente, a respeito.

17 - JULGAMENTO DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

17.1 - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de **novos** documentos, salvo em sede de diligência para:

17.1.1- Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

17.1.2 - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

17.2 - Na análise dos documentos de habilitação, a Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

17.3 - Como condição prévia ao exame dos documentos de habilitação, a Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento pelo licitante das condições de participação previstas neste Edital.

17.4 - A análise da habilitação será feita a partir do exame dos documentos apresentados pelo licitante em face das exigências previstas neste Edital.

17.4.1 - A Agente de Contratação lavrará ata com o resultado da sessão pública de licitação e publicará no site da Prefeitura de Ataléia – MG, <https://www.ataleia.mg.gov.br/> o resultado das análises dos documentos apresentados e suas considerações.

17.4.2 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para a continuidade da mesma.

17.4.3 - Será inabilitada a licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

17.4.4 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, a licitante será declarada apta para a 2ª (segunda) fase do julgamento.

17.4.5 - Os documentos que tiverem ASSINATURA DIGITAL devem vir acompanhados de declaração do licitante contendo endereço eletrônico para verificação de sua autenticidade OU Certificado digital.

OBSERVAÇÃO: Em consonância com as orientações extraídas da obra “Licitações & Contratos”, 2ª edição, do Tribunal de Contas da União (págs. 91 e 92), a forma de apresentação dos documentos deverá conter os seguintes requisitos:

- Que estejam em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observado o seguinte:
- Se o licitante for a matriz da empresa, todos os documentos devem estar em nome da matriz;
- Se o licitante for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial;
- No caso de filial, é dispensada a apresentação dos documentos que pela própria natureza comprovadamente sejam emitidos somente em nome da matriz.

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03 – Poderá ser aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2021:

“**Acórdão 1211/2021** Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/1993 e no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo Agente de Contratação”.

17.4.6 - A Agente de Contratação reserva-se o direito de solicitar aos licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.

17.4.7 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos requeridos neste Edital e seus anexos.

18 - RESULTADO DO CERTAME

18.1 - Será considerado vencedor do certame o licitante que, cumprindo todos os requisitos de habilitação e proposta de preços, atendendo às demais condições previstas neste Edital e em seus anexos, oferecer o menor preço.

18.2 - A Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de até **2 (dois) dias**, **envie a PROPOSTA E ANEXOS ADEQUADOS AO ÚLTIMO LANCE OFERTADO APÓS A NEGOCIAÇÃO REALIZADA**, acompanhada, dos documentos complementares (Planilha Orçamentária de Quantidade e Serviços, Composição de Custos Unitários, Cronograma Físico-Financeiro, Memória de Cálculo dos Quantitativos e Composição de BDI), quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

18.3 - A decisão será apresentada pela Agente de Contratação e lavrada em ata.

18.4 - O resultado final do certame será publicado no órgão oficial do Município.

19 - INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

19.1 – Em razão da inversão das fases prevista neste Edital, haverá fase recursal única, após o julgamento das propostas, abrangendo as decisões relativas à habilitação e ao julgamento.

19.2 - Encerrado o julgamento, os licitantes deverão manifestar imediatamente e de forma motivada a intenção de recorrer, indicando sucintamente os pontos da decisão que pretendem impugnar.

19.3 - Manifestada a intenção de recorrer, o licitante terá o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar suas razões recursais, contado da intimação ou da lavratura da ata, conforme o caso.

19.4 - Os recursos deverão ser protocolados, preferencialmente, na sede da Prefeitura Municipal de Ataléia/MG, localizada na localizada na Rua Governador Valadares, 112 - Centro - CEP. 39850-000, Ataléia – MG, ou encaminhados, em dia e horário úteis, ao endereço eletrônico licitacao@ataleia.mg.gov.br.

19.5 - Os demais licitantes serão intimados para apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, contado do término do prazo concedido ao recorrente.

19.6 - Será assegurado aos interessados acesso integral aos autos e aos documentos necessários à elaboração das razões e contrarrazões.

19.7 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver praticado o ato ou proferido a decisão, a qual poderá reconsiderá-la no prazo de 3 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo à autoridade superior para decisão motivada.

19.8 - O recurso terá efeito suspensivo até a decisão final, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

19.9 - Não serão conhecidos os recursos intempestivos ou desacompanhados das respectivas razões de fato e de direito.

19.10 - A ausência de manifestação imediata e motivada da intenção de recorrer importará preclusão quanto ao ato praticado, sem prejuízo do dever de autotutela da Administração.

20 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

20.1 - Transcorrido o prazo recursal sem interposição de recursos ou, uma vez decididos os recursos interpostos, a Agente de Contratação encaminhará o procedimento licitatório à autoridade competente para Adjudicação e homologação do resultado do certame, publicando-se os atos no site da Prefeitura de Ataléia: <https://www.ataleia.mg.gov.br/>.

20.2 - Constatada a regularidade dos atos praticados e decididos os recursos eventualmente interpostos, a autoridade competente (autoridade competente do órgão ou entidade licitante) adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

20.3 - Uma vez homologado o resultado da licitação pelo Chefe do Executivo, será a licitante vencedora convocada, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, pelo Município de Ataléia, para assinatura do contrato ou para retirada de instrumento equivalente, ciente de que deverá comparecer no endereço informado, podendo, na impossibilidade de comparecimento do seu representante legal, enviar mandatário munido da respectiva procuração, por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, e da via original do documento de identidade e do cartão do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF do outorgado, conferindo-lhe poderes específicos para a assinatura de contrato administrativo ou para a retirada de instrumento equivalente.

20.4 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pelo Município de Ataléia.

20.5 - Deixando a ADJUDICATÁRIA de assinar o Contrato ou de retirar o instrumento equivalente no prazo assinalado, poderá a Agente de Contratação, independentemente da aplicação das sanções administrativas à faltosa, examinar as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes por ordem de classificação, e assim, sucessivamente, observado o direito de preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte, até a apuração de uma que atenda ao contido neste Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

20.6 - A ADJUDICATÁRIA deverá comprovar, no momento da assinatura do Contrato ou da retirada do instrumento equivalente, a manutenção das condições demonstradas para habilitação no Edital.

20.7 - A CONTRATADA será responsável, na forma do Contrato, pela qualidade dos serviços que são objeto desta licitação, em conformidade com as especificações do Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, Documento de Formalização de Demanda, Mapa de Riscos, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pelo responsável pela fiscalização da execução do contrato. A ocorrência de desconformidade implicará a substituição dos serviços recusados, por não atender às especificações contidas no Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, Documento de Formalização de Demanda, Mapa de Riscos que integra este Edital, sem ônus para o Município de Ataléia e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

20.8 - A CONTRATADA será também responsável, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas, por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, em especial, mas não limitado, aos concessionários de serviços públicos, em virtude da execução do objeto contratado, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores.

20.9 - No momento da assinatura do Contrato ou da retirada do instrumento equivalente, a ADJUDICATÁRIA deverá apresentar, quando couber, relação nominal de seus empregados, com a devida documentação comprobatória, demonstrando cumprir o disposto nas políticas de inclusão estabelecidas na legislação em vigor.

20.10 - Sendo a ADJUDICATÁRIA microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Regime Simplificado de Tributação – SIMPLES deverá apresentar cópia da comunicação encaminhada à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, informando acerca da assinatura do contrato de prestação de serviços com fornecimento de mão-de-obra, no prazo previsto no art. 30, § 1º, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 123/06.

20.11 - Sendo a ADJUDICATÁRIA cooperativa de trabalho organizada para a prestação de serviços, deverá apresentar também a relação dos cooperados que executarão o objeto contratual, acompanhada dos documentos comprobatórios da data de ingresso de cada qual na cooperativa e a ata da sessão específica realizada pelos cooperados partícipes para a indicação; dos responsáveis pela sua coordenação, para um mandato nunca superior a 01 (um) ano ou ao prazo estipulado para a execução do objeto contratual; dos requisitos para a consecução do referido objeto; dos valores contratados e da retribuição pecuniária de cada cooperado partícipe.

20.12 - O ato de recebimento dos serviços da licitação não implica a sua aceitação definitiva e não eximirá a licitante de sua responsabilidade no que concerne à execução do contrato.

20.13 - A designação do Fiscal do Contrato será efetuada no ato de assinatura do mesmo, conforme regulação própria.

20.14 - A Fiscalização da execução do objeto contratado caberá ao fiscal devidamente designado pela administração.

21 – CONTRATAÇÃO

21.1 - Após a homologação, a adjudicatária será convocada para assinar o termo de contrato, cuja minuta constitui deste Edital.

21.2 - O prazo de comparecimento para a assinatura do termo de contrato será fixado pela Administração no ato de convocação para a devida assinatura e poderá ser prorrogado mediante solicitação justificada pela adjudicatária e aceita pela Contratante.

21.3 - Alternativamente, a critério da Administração, o termo de contrato poderá ser encaminhado para assinatura da adjudicatária mediante correspondência, com aviso de recebimento, ou meio eletrônico, com confirmação de leitura. O termo de contrato deverá ser assinado e devolvido no prazo fixado pela Contratante, a contar da data de seu recebimento.

21.4 - Se, por ocasião da celebração do contrato, algum dos documentos apresentados pela adjudicatária para fins de comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista na etapa de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, a Administração verificará a situação por meio eletrônico e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando ao expediente os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada. Se não for possível a atualização por meio eletrônico, a adjudicatária será notificada para comprovar a sua regularidade fiscal e trabalhista no prazo de 02 (dois) dias úteis, sob pena de a contratação não se realizar.

21.5 - A ausência de assinatura do contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a adjudicatária às sanções previstas neste Edital e demais normas pertinentes. Neste caso, a Administração poderá convocar outro licitante para celebrar o contrato, desde que respeitada a ordem de classificação e mantidas as mesmas condições da proposta vencedora.

22 - GARANTIA

22.1 - Não será exigida garantia contratual ordinária de execução prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

22.2 - Será, contudo, exigida garantia adicional do licitante vencedor quando a proposta apresentada for inferior a 85% do valor orçado pela Administração, nos termos do art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

22.3 - O valor da garantia adicional corresponderá à diferença positiva entre 85% do valor orçado pela Administração e o valor da proposta vencedora.

22.4 - A garantia adicional deverá ser apresentada como condição para a assinatura do contrato, no prazo e nas condições estabelecidos no edital.

22.5 - A garantia adicional permanecerá vigente durante a execução contratual e será liberada ou restituída após o cumprimento das obrigações garantidas, observadas as condições previstas no edital e no contrato.

23 – INFRAÇÕES E SANÇÕES

23.1 - Conforme art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

23.2 - Der causa à inexecução parcial do contrato;

23.3 - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

23.4 - Dar causa à inexecução total do contrato;

23.5 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

23.6 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

23.7 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

23.8 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

23.9 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

23.10 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

23.11 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

23.12 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

23.13 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

23.14 - SANÇÕES Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o Município de Ataléia poderá, garantida a prévia defesa, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

23.14.1 - advertência;

23.14.2 - multa;

23.14.3 - impedimento de licitar e contratar e

23.14.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

23.15 - A aplicação da sanção prevista na subcláusula "19.14.2" observará os seguintes parâmetros:

23.15.1 - A multa moratória será aplicada em razão de atraso injustificado na execução do objeto, no percentual de **0,5% (zero vírgula cinco por cento)** por dia de atraso, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **10% (dez por cento)**.

23.15.2 - A multa compensatória será aplicada:

I – no percentual de até **10% (dez por cento)** sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de inexecução parcial;

II – no percentual de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total, sem prejuízo da reparação integral do dano.

23.16 - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

23.17 - As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

23.18 - As sanções previstas nas subcláusulas "**23.14.1**", "**23.14.3**" e "**23.14.4**" poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista na subcláusula "**23.14.2**", e não excluem a possibilidade de extinção unilateral do Contrato.

23.19 - As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

23.20 - Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração.

23.21 - A aplicação das sanções previstas nas subcláusulas "**23.14.2** a **23.14.4**" não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

23.22 - Na aplicação das sanções serão considerados:

23.22.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida;

23.22.2 - as peculiaridades do caso concreto;

23.22.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

23.22.4 - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

23.22.5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

23.23 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

23.24 - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

23.25 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

23.26 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

23.27 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

23.28 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

23.29 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos

previstos neste Edital ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

24 - MEDIÇÕES, PAGAMENTOS E RECEBIMENTO DO OBJETO

24.1 - A liquidação da despesa referente à primeira medição, somente será procedida mediante a apresentação pela contratada da seguinte documentação, através de cópia autenticada em cartório ou por servidor da Administração Pública Municipal:

I - Anotação de Responsabilidade Técnica – ART da execução do contrato perante o CREA; e

II - Comprovante de matrícula da obra perante o INSS.

24.2 - As liquidações das despesas referentes às medições subsequentes à primeira, somente serão procedidas mediante a apresentação pela contratada da seguinte documentação, através de cópia autenticada em cartório ou por servidor da Administração Pública Municipal:

I - Comprovações de recolhimento de GRPS (INSS); e

II - Comprovações de recolhimento ao FGTS (GFIP – Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social).

24.3 - A liquidação da despesa referente à última medição ou para a liberação da garantia de execução do contrato (caso haja), somente será procedida mediante a apresentação de cópia autenticada em cartório ou por servidor da Administração Pública Municipal do CND da obra perante o INSS.

24.4 - O valor da contratação resultante deste certame é estimado, não implicando em previsão de crédito em favor da contratada, que apenas terá direito ao pagamento pelos serviços efetivamente prestados.

24.5 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, àquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que o licitante vencedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Secretaria solicitante.

24.6 - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade exclusiva do licitante vencedor.

24.7 - Para pagamento das medições devem ser apresentados a planilha de medição devidamente assinada pelo engenheiro fiscal da obra e o relatório fotográfico dos serviços executados.

24.8 - Liquidação:

24.8.1 - O prazo de liquidação da medição se inicia após a apresentação da nota fiscal/fatura e documentação correspondente, medição aprovada e atestada pelo fiscal, sem condicionar cada parcela ao recebimento definitivo da obra inteira.

24.8.2 - Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I - O prazo de validade;

II - A data de emissão;

III - Os dados do contrato e do órgão contratante;

IV - O período respectivo de execução do contrato;

V - O valor a pagar; e

VI - Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

24.8.3 - A nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

24.8.4 - A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

24.8.5 - Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

24.8.6 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

24.8.7 - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

24.8.8 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao Município.

24.9 - Do prazo de pagamento:

24.9.1 - O pagamento será efetuado no prazo de até **10 (dez) dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

24.9.2 - No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

24.10 - Da forma de pagamento:

24.10.1 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

24.10.2 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

24.10.3 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

24.10.4 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

24.10.5 - O Boletim de Medição deverá conter, além da descrição e valor unitário e cada item contratado, as seguintes colunas:

I - Quantitativo e valor contratado;

II - Quantitativo e valor executado na medição atual;

III - Quantitativo e valor executado nas medições anteriores;

IV - Quantitativo e valor executado acumulado;

V - Saldo restante de quantitativo e valor.

24.10.6 - O Boletim de Medição deverá conter todos os serviços presentes na Planilha de Serviços e Preços, mesmo aqueles que não tenham quantidade medida no período.

24.10.7 - O Boletim de Medição deverá ser apresentado em formato A4 (210x297mm), orientação paisagem e ter, em cada folha:

I - Nome e endereço da obra;

II - Número da folha;

III - Período de referência da medição;

IV - Número do Contrato e do Processo Licitatório.

V - Assinatura de aprovação do engenheiro executor, engenheiro fiscal, representante da empresa e do prefeito municipal.

25 - GERENCIAMENTO DE RISCOS

25.1 – As alterações contratuais somente poderão ocorrer nas hipóteses e limites previstos nos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa, instrução técnica e jurídica e preservação da equação econômico-financeira.

26 - DOS RECURSOS FINANCEIROS

26.1 - As despesas decorrentes com o objeto desta CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL, correrão às expensas do orçamento, sendo a seguinte dotação orçamentaria:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DESPESA	FONTE DE RECURSOS
12.365.2015.3010	44905100	1.570.00.0000
12.365.2015.3010	44905100	1.500.000.0000

27 - FRAUDE E CORRUPÇÃO

27.1 – Princípios Éticos e Dever de Integridade

27.1.1 – Os licitantes e, posteriormente, a empresa CONTRATADA deverão observar, em todas as fases do processo licitatório e durante a execução do objeto contratual, os mais elevados padrões éticos, de integridade, transparência e boa-fé, responsabilizando-se integralmente pela veracidade, autenticidade e legalidade de todas as informações, declarações e documentações apresentadas à Administração Pública.

27.1.2 – A conduta dos participantes deverá estar em estrita conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público, bem como com os princípios específicos que regem as contratações públicas, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

27.2 – Vedação a Práticas Ilícitas

27.2.1 – É expressamente vedada a prática de quaisquer atos que possam caracterizar fraude, corrupção, conluio, má-fé, omissão de informações relevantes, apresentação de documentos falsos ou inidôneos, manipulação de propostas, oferecimento de vantagens indevidas a agentes públicos ou a terceiros, bem como qualquer outra conduta que comprometa a lisura, a competitividade e a isonomia do certame.

27.2.2 – Configura-se, igualmente, infração grave qualquer tentativa de interferência indevida no processo licitatório, na fiscalização ou na execução contratual, inclusive mediante ajuste prévio entre licitantes ou utilização de interpostas pessoas.

27.3 – Responsabilização e Sanções

27.3.1 – O descumprimento das disposições relativas à prevenção de fraude e corrupção sujeitará os infratores às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no edital e no contrato, tais como advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e declaração de inidoneidade, conforme a gravidade da infração.

27.3.2 – A responsabilização poderá alcançar, além da pessoa jurídica, seus sócios, administradores, representantes legais e demais envolvidos, quando comprovada sua participação direta ou indireta nos atos ilícitos.

27.4 – Fiscalização e Mecanismos de Controle

27.4.1 – Compete à CONTRATANTE exercer a fiscalização permanente do processo licitatório e da execução contratual, adotando medidas preventivas e corretivas necessárias à preservação da legalidade, da moralidade administrativa e da correta aplicação dos recursos públicos.

27.4.2 – A Administração poderá, a qualquer tempo, verificar a autenticidade das informações prestadas, solicitar esclarecimentos, realizar diligências, bem como comunicar os fatos aos órgãos de controle interno e externo, ao Ministério Público e demais autoridades competentes, sempre que identificados indícios de irregularidades.

27.5 – Compromisso com a Governança Pública

27.5.1 – A presente contratação está alinhada às diretrizes de governança pública, integridade e combate à corrupção, reafirmando o compromisso da Administração Municipal com a transparência, a ética e a responsabilidade na gestão dos recursos públicos, assegurando que o interesse coletivo prevaleça sobre quaisquer interesses particulares.

28 - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

28.1 - Conforme o Art. 137 da Lei Federal 14.133/2021, constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas deste edital ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

28.2 - O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;

II - Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

28.3 - As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV da subcláusula 24.1 observarão as seguintes disposições:

I - Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.

28.5 - A extinção do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

28.6 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

28.7 - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

II - Pagamento do custo da desmobilização.

28.8 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133,2021, as seguintes consequências:

I - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - Execução da garantia contratual para:

a) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível.

IV - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

28.9 - A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II da sub cláusula 24.7 ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

29 - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

29.1 - Os contratos regidos conforme o art. 124, da Lei Federal 14.133/2021, poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei;

II - Por acordo entre as partes:

- a)** Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b)** Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c)** Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d)** Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

29.2 - Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

29.3 - Será aplicado o disposto na alínea “d” do inciso II da cláusula 25 à contratação, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

29.4 - Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal 14.133, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

29.5 - As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal 14.133/2021 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

29.6 - Se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei 14.133/2021.

29.7 - Na contratação a diferença percentual entre o valor do contrato e o preço de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

29.8 - Nas alterações contratuais para supressão caso ocorram, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocados no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

29.9 - Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

25.10 - A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

30 - SIGILO E PROTEÇÃO DE DADOS

30.1 - O contratado e contratante, além de guardarem sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, se comprometem a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, sendo certo que se adaptará, inclusive, à Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

30.2 - O contratado se obriga ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados, se encontram eles próprios contratualmente obrigados ao sigilo profissional.

30.3 - O contratado e contratante se obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as disposições legais vigentes, bem como nos moldes da Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão somente para os fins necessários à consecução do objeto deste instrumento, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares;

30.4 - O contratado e contratante se responsabilizam, única e exclusivamente, acerca da utilização dos dados obtidos por meio do presente contrato, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atendem contra a moral e os bons costumes;

30.5 - O Município de Ataléia – MG não será, em qualquer hipótese, responsabilizado pelo uso indevido por parte do Fornecedor e/ou terceiros, com relação a dados armazenados em seus softwares e bancos de dados;

30.6 - O Município não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços ao Município de Ataléia – MG, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.

30.7 - O Município de Ataléia – MG não irá compartilhar nenhum dado das pessoas naturais, salvo as hipóteses expressas da Lei Federal nº 13.709/2018, que permitem o compartilhamento sem consentimento do titular;

30.8 - O dever de sigilo e de confidencialidade e as restantes obrigações previstas na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término de vigência do presente contrato;

30.9 - Eventuais violações externas que atinjam o sistema de proteção do Município de Ataléia – MG, serão comunicadas aos titulares, bem como a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;

30.10 - Os dados pessoais serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:

30.10.1 - Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

30.10.2 - Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;

30.10.3 - Transferência a terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos nesta Lei; ou

30.10.4 - Uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

31 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

31.1 - São obrigações da CONTRATADA além das descritas no Projeto Básico: realizar as obras e/ou os serviços de acordo com todas as exigências contidas no Projeto Básico e, quando for o caso, no Projeto Executivo na Descrição dos Serviços, no Escopo dos Serviços ou no Memorial Descritivo e na Proposta;

31.2 - Tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos;

31.3 - Responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;

31.4 - Apresentar o documento de responsabilidade técnica relativo às obras nas datas devidas, responsabilizando-se integralmente pelas penalidades decorrentes da falta de apresentação;

31.5 - Atender às determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;

31.6 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por sua conta e responsabilidade, as obras recusadas pelo CONTRATANTE no prazo determinado pela Fiscalização;

31.7 - Responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços até o seu término;

31.8 - Em caso de ajuizamento de ações trabalhistas em face da CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município ou de entidade da Administração Pública indireta como responsável subsidiário ou solidário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

31.9 - No caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

31.10 - As retenções previstas na sub cláusula 30.8 poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Município ou o CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município ou entidade da Administração Pública indireta sejam compelidos a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;

31.11 - Eventuais retenções previstas nas sub cláusulas 30.8 e 30.9 somente serão liberadas pelo CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.

31.12 - Responsabilizar-se integralmente pelas instalações da obra e despesas dela provenientes, pelos equipamentos acessórios necessários à fiel execução das obras contratadas, assim como pela limpeza final da obra;

31.13 - Responsabilizar-se, na forma do Contrato, pela qualidade dos serviços executados e dos materiais empregados, em conformidade com as especificações do Projeto Básico/Termo de Referência, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pelo fiscal do contrato, assim como pelo refazimento do serviço e a substituição dos

materiais recusados, sem ônus para o (a) CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

31.14 - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital durante todo prazo de execução contratual;

31.15 - Responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo o CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida;

31.16 - Responsabilizar-se pelo licenciamento integral da obra perante entidades e órgãos públicos, inclusive o licenciamento ambiental;

31.17 - Cumprir durante toda a execução do contrato as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

31.18 - Manter hígidas as garantias contratuais até o recebimento definitivo do objeto do contrato;

31.19 - Se comprometer a não subcontratar pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

31.20 - Informar endereço (s) eletrônico (s) para comunicação e recebimento de notificações e intimações;

31.21 - Efetuar a retenção na fonte do imposto de renda sobre os pagamentos feitos às pessoas físicas e jurídicas, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observadas as exigências constantes no ordenamento.

31.22 - Observar e cumprir todas as normas ambientais e de sustentabilidade no cumprimento do objeto contratado.

31.23 - Será responsabilidade da Contratada o Cadastro Nacional de Obras (CNO), cadastrando o responsável e inscrever a obra no CNO no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do início das atividades de construção. *(A Receita Federal utiliza atualmente Cadastro Nacional de Obras – CNO, SERO e os procedimentos de aferição/certidão da obra. A página oficial da Receita, atualizada em julho de 2026, confirma que a regularização passa pelo SERO e CNO).*

32 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

32.1 - São obrigações do CONTRATANTE:

32.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

32.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico.

32.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução dos serviços, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

32.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, e atestar nas notas fiscais/faturas e a efetiva execução do objeto.

32.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Projeto Básico e/ou na proposta comercial do Contratado.

32.1.6. Comunicar o Contratado para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

32.1.7. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

32.1.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no contrato administrativo.

32.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

32.1.10. Aplicar ao Contratado as sanções legais e regulamentares.

32.1.11. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.

33. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

33.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021.

33.2 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

33.3 - Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o fiscal do contrato dará ciência ao Contratado, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas, determinando prazo para a correção.

33.4 - O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

33.5 - Caberá ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato.

33.6 - O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

33.7 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

33.8 - O Contratante reserva-se ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso este afaste-se das especificações deste Projeto Básico, do instrumento convocatório e de seus anexos, e da proposta comercial do Contratado.

33.9 - Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

33.10 - As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

34 - PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

34.1 - Prazo de execução do objeto licitado, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de recebimento da Ordem de execução conforme estabelecido no Cronograma Físico-financeiro.

34.2 - A execução do objeto seguirá a dinâmica apresentada no Memorial Descritivo e demais documentos que constam em anexo a este edital.

34.3 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Edital e na Proposta, devendo ser substituídos, às custas do contratado, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

34.4 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

35 - REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

35.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, considerando as planilhas referenciais datadas de 01/2026.

35.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. A adoção do INCC justifica-se pela predominância, na composição do objeto, de materiais, mão de obra e atividades típicas da construção civil, mostrando-se índice apto a refletir a variação geral dos custos da contratação.

35.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

35.4 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

35.5 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

35.6 – O reajuste será calculado mediante aplicação do índice contratualmente estabelecido sobre o saldo dos serviços elegíveis, observada a data-base do orçamento estimado e o interregno mínimo de um ano, sendo formalizado por apostilamento.

35.7 – Sem prejuízo da aplicação do índice contratual, a Administração poderá verificar a compatibilidade dos preços reajustados com os sistemas oficiais de custos aplicáveis às obras públicas, considerando a mesma região, data-base, especificações, condições executivas e metodologia orçamentária.

35.8 – Caso a verificação indique possível distorção relevante, sobrepreço superveniente ou vantagem econômica incompatível com a manutenção da equação econômico-financeira originalmente estabelecida, a Administração realizará análise técnica específica, assegurados o contraditório e a demonstração objetiva dos custos, não sendo admitida a redução automática dos preços exclusivamente em

razão de diferença entre o índice contratual e tabela referencial posteriormente publicada.

35.9 - O reajuste será realizado por apostilamento.

35.10 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, "d", da Lei Federal nº 14.133/21, buscarão uma solução para a questão.

35.11 - Ocorrendo pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, o prazo para resposta ao pedido será de até **10 (dez)** dias úteis.

35.12 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

35.13 - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

35.14 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

35.15 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

36 - ACRÉSCIMO DE SERVIÇOS EXTRAS E/OU EXCEDENTES

36.1 - Os eventuais serviços extras somente poderão ser executados mediante autorização prévia da Contratante e mediante a formalização de termo aditivo.

36.2 - Eventuais serviços excedentes deverão ser pagos de acordo com os preços unitários constantes da proposta vencedora e somente poderão ser realizados após específica e circunstanciada autorização da contratante e mediante a formalização de termo aditivo, devendo-se aferir, inclusive, se os acréscimos solicitados pela contratada redundaram ou não de eventual erro de projeto, de modo a se observarem regras protetivas do erário público.

37 - DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS, SUSTENTÁVEIS, SOCIAIS E ECONÔMICOS

37.1 – A execução da obra deverá observar o princípio do desenvolvimento nacional sustentável, previsto na Lei nº 14.133/2021, buscando-se a redução dos impactos ambientais, o uso racional dos recursos naturais, a adequada gestão dos resíduos, a

preservação das áreas adjacentes e o aumento da durabilidade da infraestrutura implantada, sem prejuízo da segurança, da qualidade e da economicidade da solução.

37.2 – A contratação deverá observar, quando existente, o Plano de Gestão de Logística Sustentável – PLS formalmente instituído pelo Município, especialmente quanto às diretrizes relacionadas ao consumo racional de materiais, à redução da geração de resíduos, à eficiência energética, à prevenção da poluição e à destinação ambientalmente adequada dos resíduos. Na ausência de PLS municipal formalizado, o alinhamento da contratação com os objetivos de sustentabilidade será demonstrado pela incorporação dos critérios e obrigações estabelecidos neste capítulo, no edital, no contrato e nos demais documentos técnicos da contratação.

37.3 – A contratada deverá cumprir a legislação ambiental aplicável e observar as licenças, autorizações, certidões ou dispensas eventualmente exigíveis para a execução da obra, adotando medidas preventivas e mitigadoras destinadas a evitar ou reduzir danos ao solo, à vegetação, aos recursos hídricos e às propriedades situadas no entorno da intervenção.

37.4 – Durante a execução da obra, a contratada deverá, no mínimo:

- a) utilizar racionalmente água, energia elétrica, combustíveis, agregados, cimento e demais materiais empregados;
- b) adotar procedimentos destinados à prevenção de desperdícios, vazamentos, derramamentos e contaminação do solo e dos cursos d'água;
- c) controlar a emissão de poeira e material particulado, promovendo, quando necessário, a umectação das áreas de trabalho, das vias de circulação e dos materiais transportados;
- d) controlar a emissão de ruídos, mantendo máquinas, veículos e equipamentos em condições adequadas de operação e manutenção;
- e) implantar medidas provisórias e definitivas de drenagem e controle de erosão, evitando o carreamento de solo, agregados e sedimentos para propriedades vizinhas, valas, córregos e demais corpos receptores;
- f) preservar a vegetação e as áreas não diretamente abrangidas pela obra, limitando a movimentação de máquinas e materiais à área necessária à intervenção;
- g) promover a recomposição e a limpeza das áreas temporariamente utilizadas durante a execução;
- h) armazenar combustíveis, óleos, tintas, aditivos e demais produtos potencialmente contaminantes em locais protegidos, sinalizados e dotados de medidas de contenção;
- i) manter máquinas, veículos e equipamentos em condições que minimizem a emissão de poluentes e o risco de vazamentos;
- j) priorizar, quando técnica e economicamente viável, materiais de origem regular, duráveis, recicláveis ou reutilizáveis, sem estabelecer preferência territorial ou restrição indevida à competitividade.

37.5 – A gestão dos resíduos da construção civil deverá observar a Lei nº 12.305/2010, o Decreto nº 10.936/2022, a Resolução CONAMA nº 307/2002 e suas

alterações, bem como as normas estaduais e municipais aplicáveis, contemplando a redução da geração, a segregação, o acondicionamento, o armazenamento temporário, o transporte, a reutilização, a reciclagem e a destinação final ambientalmente adequada.

37.6 – Os resíduos deverão ser segregados de acordo com sua natureza e classe, sendo vedado o descarte em terrenos baldios, encostas, cursos d'água, áreas de preservação, vias públicas, aterros de resíduos domiciliares ou outros locais não licenciados. A contratada deverá manter à disposição da fiscalização os comprovantes de transporte, recebimento e destinação final dos resíduos, sempre que aplicável.

37.7 – Os óleos lubrificantes usados, combustíveis, embalagens contaminadas, tintas, solventes, produtos químicos e demais resíduos perigosos deverão ser acondicionados separadamente e encaminhados a destinatários regularmente licenciados, observadas as normas ambientais específicas.

37.8 – A contratada deverá observar as normas de saúde e segurança do trabalho, assegurar o fornecimento e a utilização dos equipamentos de proteção individual e coletiva e promover a orientação dos trabalhadores quanto aos procedimentos ambientais e de segurança relacionados às atividades executadas.

37.9 – O cumprimento das medidas de sustentabilidade será acompanhado pela fiscalização contratual, por meio de registros no diário de obras, relatórios, registros fotográficos, comprovantes de destinação de resíduos e demais evidências pertinentes. A fiscalização poderá determinar a correção imediata de práticas inadequadas, sem prejuízo da rejeição de serviços, da aplicação de glosas e das sanções previstas no edital e no contrato.

37.10 – A adoção dessas medidas objetiva reduzir o consumo de recursos naturais, a geração de resíduos, as emissões atmosféricas, os processos erosivos, o risco de contaminação e os custos futuros de manutenção, contribuindo para a durabilidade da obra e para a adequada aplicação dos recursos públicos.

38 - DISPOSIÇÕES GERAIS

38.1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

38.2 - A Administração se reserva o direito de, antes da assinatura do contrato, por despacho motivado, adiar, revogar ou mesmo anular a presente LICITAÇÃO, sem que isso represente motivo para que as empresas pleiteiem qualquer tipo de indenização.

38.3 - Os casos omissos serão solucionados pela Agente de Contratação.

39 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

39.1 - Encerrada a etapa de negociação, a Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

39.2 - A Proposta ajustada deverá ser encaminhada pelo licitante no prazo estipulado pela Agente de Contratação, após solicitação fundamentada, contado da solicitação da Agente de Contratação, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pela Agente de Contratação no momento da aceitação do lance vencedor e deverá:

39.2.1. A proposta de preços deverá ser apresentada de acordo com o modelo da planilha orçamentária, contendo nome, razão social, endereço da empresa e número do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinadas preferencialmente mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), pelo(s) representante(s) legal (ais) da empresa ou procurador com a identificação, devidamente munido de instrumento de mandato que lhe confira poderes para tal, contendo indicações dos respectivos preços unitários e preço total, em algarismos.

39.2.2. Apresentar junto a Planilha Orçamentária, Composição de Custos Unitários, Memória de Cálculo, Cronograma Físico Financeiro, Composição de BDI e histograma de mão de obra e equipamentos de cada serviço relacionado na planilha orçamentária devidamente ajustada ao lance vencedor, observando as condições previstas no Termo de Referência e seus anexos;

39.2.3. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

39.2.4. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

39.2.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

39.2.6. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 12º da Lei Federal n.º 14.133/2021).

39.2.7. Caso o valor unitário tenha mais de 02 (duas) casas decimais estas serão eliminadas e valor global ajustado.

39.2.8. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

39.2.9. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

39.2.10. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

39.3. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do artigo 64 da Lei Federal n.º 14.133/2021. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que:

- I - contiverem vícios insanáveis;
- II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

39.4. A proposta de preços deve observar a sequência numérica dos itens/lotos, conforme Termo de Referência, em razão das possíveis divergências nas sequências numéricas entre o Edital e o Sistema. Os licitantes deverão observar a descrição detalhada do objeto.

39.5. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pela Agente de Contratação.

40 – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

40.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, cujo prazo de validade e vigência obedecerá p cronograma físico financeiro, conforme Projeto Básico e Termo de Referência constante em anexo, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

40.1.1. O prazo estipulado no item anterior poderá ser prorrogado, por igual período e uma única vez, mediante solicitação devidamente justificada do adjudicatário, desde que aceita pela Administração, nos termos do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.

40.2. Previamente à contratação a Administração realizará consulta para identificar possível suspensão de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

40.3. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital.

40.4. Ficará a Contratada na obrigação de providenciar, por sua conta e responsabilidade, até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura do instrumento de Contrato, o seguinte:

- I - Comprovante de matrícula da obra no Cadastro Nacional de Obras (CNO);
- II - Anotação da responsabilidade técnica – ART/CREA; e
- III - Seguro de responsabilidade civil (cumprimento da garantia de execução contratual).

40.5. Como condição para a assinatura do Contrato, a empresa vencedora, caso não seja registrada no CREA, deverá providenciar o visto do referido órgão, assim como do (s) seu (s) responsável (is) técnico (s), nos termos da Resolução do CONFEA nº 413/97.

41. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

41.1. Executado o Contrato, o seu objeto será recebido:

41.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias consecutivos da comunicação escrita da Contratada;

41.1.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou de vistoria, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, prazo este não superior a 90 (noventa) dias;

41.1.3. O acompanhamento e a fiscalização serão realizados por agente(s) fiscalizador(es) designado(s) no Contrato, que terá(ão) poderes para, nos locais de trabalho, proceder qualquer determinação que seja necessária à perfeita entrega dos produtos, inclusive podendo determinar a paralisação dos mesmos quando não estiver havendo atendimento às cláusulas contratuais.

42 – DO CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE GLOBAL E UNITÁRIO DE PREÇOS

42.1. O critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação e o limite máximo do valor unitário estimado.

42.2. O interessado que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade;

42.3. A proposta comercial deverá ser apresentada na forma, no prazo e nas condições estabelecidas no edital, observados os modelos fornecidos pela Administração.

42.4. A proposta deverá contemplar, no mínimo:

- a) carta-proposta, com indicação do preço global e do prazo de validade;
- b) planilha orçamentária contendo os quantitativos, preços unitários e preços totais;
- c) composições dos custos unitários;
- d) composição analítica da taxa de BDI;
- e) composição dos encargos sociais;
- f) cronograma físico-financeiro compatível com o prazo de execução;
- g) declaração de que os preços incluem todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos, materiais, equipamentos, mão de obra, mobilização, desmobilização e demais despesas necessárias à execução integral do objeto.

42.5. Após a conclusão da fase de lances e do julgamento, o licitante vencedor deverá reapresentar, no prazo e por meio definidos no edital, a planilha orçamentária, as composições de custos unitários, a composição do BDI, os encargos sociais e o cronograma físico-financeiro adequados ao valor final da proposta, preservados os quantitativos, as especificações técnicas e a coerência dos preços unitários.

43. DA SUBCONTRATAÇÃO

43.1. Regras sobre a subcontratação (percentual máximo admitido; parcelas do objeto possíveis de serem subcontratadas; documentos a serem exigidos para autorização da subcontratação);

43.2. Será permitida a subcontratação parcial do objeto, limitada a até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021, desde que previamente autorizada, por escrito, pela Administração.

43.3. É proibida, portanto, a subcontratação total do objeto, não podendo a atuação do contratado transformar-se em mera intermediação ou administração de contrato. Além disso, o contratado permanece como responsável legal e contratualmente pela parte subcontratada.

43.4. A subcontratação não autorizada é motivo para a extinção do contrato pela Administração, por descumprimento de cláusula contratual, conforme prevê o art. 137, inciso I, da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

43.5. Além disso, é proibida a subcontratação:

- a) completa ou da parcela principal da contratação;
- b) das parcelas de maior relevância técnica;
- c) de ME/EPP que esteja participando da licitação;
- d) de ME/EPP que tenha um ou mais sócios em comum com a empresa contratante; e

43.6. A mera locação de equipamentos não será considerada subcontratação quando não houver transferência da execução material de parcela do objeto. Caso a contratação do equipamento envolva operador e execução de serviços por terceiro, ficará sujeita às regras deste capítulo.

44. CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

44.1. Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada para assinar o Contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor, sob pena de decair do direito à contratação.

44.2. O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.

44.3. Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo previsto no item 44.1, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item sanções administrativas deste instrumento, reservando-se o CONTRATANTE, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste instrumento.

45 - EXIGÊNCIA DE GARANTIA DA PROPOSTA

45.1. Será exigida garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação, correspondente a 1% do valor estimado da contratação, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, observadas as modalidades, os prazos e os procedimentos estabelecidos no edital.

45.2. A garantia de proposta poderá ser prestada em qualquer das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro;

II - títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados por seus valores econômicos;

III - seguro-garantia;

IV - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira autorizada a operar no País;

V - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

45.3. A comprovação da garantia de proposta deverá ser apresentada no interior do Envelope nº 02 – Proposta de Preços, entregue até a data e o horário fixados para o recebimento dos envelopes.

45.4. Em razão da inversão das fases, o Envelope nº 02 permanecerá fechado e sob custódia da Administração durante a análise da habilitação.

45.5. Concluída a fase de habilitação, serão abertos os envelopes de proposta dos licitantes habilitados, ocasião em que será verificada a regularidade da garantia de proposta, antes do início da etapa de lances.

45.6. A ausência da garantia, sua apresentação em valor inferior ao exigido, em modalidade não admitida ou sem validade suficiente para abranger o período da proposta impedirá a participação do licitante na etapa competitiva, assegurada diligência apenas para esclarecer ou confirmar condição preexistente à data de apresentação das propostas, vedada a constituição, complementação material ou substituição da garantia após esse prazo.

45.7. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

45.8. Implicará execução integral da garantia de proposta a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, retirar o instrumento equivalente ou apresentar

os documentos necessários à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

45.9. Os envelopes de proposta dos licitantes inabilitados permanecerão fechados e serão devolvidos após o encerramento da fase recursal, salvo determinação administrativa, judicial ou de órgão de controle em sentido diverso.

46. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

46.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

46.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

46.3 - As comunicações entre a contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

46.4 - A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante todo o período de execução da obra.

46.5 - A contratante poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

46.6 - A contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

46.7 - A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

46.8 - A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

46.9 - Fiscalização Técnica

46.9.1 - O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas neste contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

46.9.2 - O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

46.9.3 - Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

46.9.4 - O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

46.9.5 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

46.9.6 - O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

46.9.7 - Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

46.9.8 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

46.10. Fiscalização Administrativa

46.10.1 - O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

46.10.2 - Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

46.10.3 - A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um

todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

46.10.4 - O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

46.10.5 - A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

46.10.6 - A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

46.11 - Gestor do Contrato

46.11.1 - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

46.11.2 - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

46.11.3 - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

46.11.4 - O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

46.11.5 - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

46.11.6 - O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

46.12 - Rotinas de Fiscalização

46.12.1 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, devidamente designados pela autoridade competente. (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

46.12.2 - É assegurado aos técnicos da Prefeitura Municipal de Ataléia o direito de a seu exclusivo critério, acompanhar, fiscalizar e participar, total ou parcialmente, diretamente ou por meio de terceiros, da execução dos serviços prestados pela contratada, com livre acesso ao local de trabalho para obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários à execução dos serviços.

46.12.3 - A fiscalização deverá acompanhar a execução dos serviços objeto do contrato, "*in loco*" como representante da Prefeitura Municipal de Ataléia, de forma a garantir o cumprimento do que foi pactuado, observando para que não haja subcontratação de serviços vedados no instrumento assinado pelas partes, e ainda:

46.12.4 - Deverá checar se a contratada disponibilizou os equipamentos e recursos humanos previstos para a execução dos serviços.

46.12.5 - Acompanhar a elaboração do "*as built*" (como construído) ao longo da execução dos serviços, quando couber.

46.12.6 - Tratar diretamente com a equipe de apoio à fiscalização contratada pela Prefeitura Municipal de Ataléia, quando houver, exigindo atuação em conformidade com o instrumento do contrato, cobrando a presença de técnicos no local da prestação dos serviços, emissão de relatórios, boletins ou outros documentos que se façam necessários ao fiel cumprimento do objeto.

46.12.7 - Solicitar da contratada a relação de empregados contratados e terceirizados, com as seguintes informações: nome completo, cargo ou função, valor do salário, número do RG e do CPF.

46.12.8 - Informar ao titular da unidade demandante e ao gestor de contrato sobre o andamento dos serviços, por meio do Relatório de Acompanhamento Físico – RAF.

46.12.9 - Efetuar os registros e ocorrências diariamente no Diário da Obra.

46.12.10 - Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da contratada, no total ou em parte, dos serviços nos quais forem detectados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

46.12.11 - Acompanhar o cumprimento, pela CONTRATADA, do cronograma físico-financeiro pactuado, encaminhando ao Supervisor de Fiscalização, quando houver, ou ao titular da unidade orgânica demandante, eventuais pedidos de modificações solicitados pela contratada.

46.12.12 - Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar ao titular da unidade demandante, ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão dos serviços ou em relação a terceiros, cientificando-a da possibilidade de não conclusão do objeto na data aprazada, com as devidas justificativas.

46.12.11 - Rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o instrumento contratual.

32.12.12 - Notificar a contratada sobre quaisquer ocorrências encontradas em desconformidade com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação.

46.12.13 - Manter em arquivo organizado memória de cálculo dos quantitativos de serviços executados e os consequentes boletins de medição com vistas a atender demandas de órgãos de controle interno e externo.

46.12.14 - Atestar as notas fiscais e encaminhá-las ao titular da unidade demandante, para providências quanto ao pagamento.

46.12.15 - Receber, analisar, emitir parecer e encaminhar ao gestor de contrato para providências, os pedidos de reajuste/repactuação e reequilíbrio econômico-financeiro.

46.12.16 - Manter controle sobre o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e encaminhar processo ao gestor do contrato no caso de solicitação de prorrogação do prazo de vigência contratual.

46.12.17 - Analisar e emitir nota técnica referente aos pedidos de prorrogação de prazos, de interrupções na execução do objeto, de serviços extraordinários, de modificações no projeto ou alterações relativas à qualidade, à segurança e outras, de modo a subsidiar a decisão final pela autoridade competente.

46.12.18 - Receber as etapas dos serviços mediante medições precisas e de acordo com as regras contratuais.

46.12.19 - Informar ao gestor do contrato as ocorrências relacionadas à execução do contrato que ultrapassem a sua competência de atuação, objetivando a regularização das faltas ou defeitos observados.

46.12.20 - Receber, provisória e definitivamente os serviços sob sua responsabilidade, mediante recibo ou Termo Circunstanciado.

46.12.21 - Acompanhar e cobrar da contratada a execução de planos ou programas ambientais, quando houver, bem como o cumprimento das condicionantes da licença ambiental, também quando houver, tomando providências para minimizar impactos de acidentes ambientais.

46.12.22 - Realizar vistorias no local de execução dos serviços e verificar sua conformidade com as normas aplicáveis e com as orientações técnicas, indicações de segurança e uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's.

46.12.23 - Acompanhar a execução dos serviços, verificando a correta utilização quantitativa e qualitativa dos materiais e equipamentos empregados, com a finalidade de zelar pela manutenção da qualidade adequada.

46.13 - Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais tenha sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.

46.14 - A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a Contratada da integral responsabilidade pela execução do objeto do contrato.

46.15 - A Fiscalização deverá verificar, periodicamente, no decorrer da execução do contrato, se a contratada mantém, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

47 - REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL E DE ACESSIBILIDADE

47.1 - Os serviços prestados pela empresa contratada deverão fundamentar-se no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos, bem como a geração de resíduos, além do desperdício de água e consumo excessivo de energia.

47.2 - A contratada deverá ter pleno conhecimento e se responsabilizar pelo trabalho seguro das pessoas envolvidas no manuseio de ferramentas, equipamentos e produtos inflamáveis, conforme legislação em vigor do Ministério do Trabalho. Esta também se responsabilizará por ações e/ou omissões sobre os resíduos e rejeitos sólidos, líquidos e derivados, nos locais da obra, removendo e promovendo a devida destinação.

47.3 - A empresa contratada deverá utilizar na execução das obras as boas práticas de sustentabilidade ambiental, respeitando-se, dentre outros, os critérios ambientais indicados abaixo:

- a) A Contratada deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 3º e 10º da Resolução

- nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010;
- b)** Implementação de um programa de treinamento de seus empregados visando o uso racional de consumo de energia elétrica e água, bem como redução de resíduos sólidos;
 - c)** Sempre que possível, fazer uso de energia renovável;
 - d)** Classificação e destinação adequada dos resíduos recicláveis produzidos durante a execução dos serviços;
 - e)** Práticas de redução de consumo de papel, utilizando o padrão frente-verso na impressão de relatórios e outros documentos, bem como utilize a fonte ecológica recomendada pela Advocacia Geral de União, disponível no endereço eletrônico: www.agu.gov.br/econfont;
 - f)** Adoção de uso preferencialmente de papel não clorado na impressão de documentos e relatórios. Adoção de práticas de substituição de copos descartáveis utilizados pelos funcionários por copos definitivos;
 - g)** Adoção de prática de destinação final das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, se for o caso, segundo a Resolução CONAMA Nº 257/1999;
 - h)** Atendimento aos padrões indicados pela Resolução CONAMA Nº 20/1994 quando da aquisição e utilização de equipamentos de limpeza que gerem ruídos em seu funcionamento;
 - i)** Adoção e promoção de medidas de proteção para a redução ou neutralização dos riscos ocupacionais aos seus empregados, além de fornecimento de equipamentos de proteção individuais – EPI's necessários, tais como óculos, luvas, aventais, máscaras, calçados apropriados, protetores auriculares, etc., fiscalizando e zelando para que os mesmos cumpram as normas e procedimentos destinados à preservação de suas integridades.
 - j)** Consideração nas pesquisas de preços para aquisições e serviços contemplados no escopo da contratação, empresas que tenham certificação ambiental.
 - k)** Estímulo à troca de informações entre as equipes envolvidas por meio de ferramentas digitais e/ou virtuais.

47.4 - Requisitos normativos que disciplinam os serviços a serem contratados

- a)** Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- b)** Manuais Técnicos – Conteúdo 01 – Terraplenagem DNIT SICRO/2017;
- c)** Terraplenagem – Serviços preliminares DNIT 104/2009-ES;
- d)** Manual Básico de Implantação de Rodovia DNIT IPR-742/2010;
- e)** Álbum de Projetos-Tipo de Dispositivos de Drenagem DNIT IPR-736/2013;
- f)** Lei nº 5.194, de 24 de dezembro 1966, que regula o exercício das profissões de Engenharia e dá outras providências;

- g)** Lei nº 12.378/2010 regula o exercício da Arquitetura e cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e das Unidades da Federação (CAU/UF);
- h)** Lei nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977, que institui a “Anotação de Responsabilidade Técnica” na prestação de serviços de Engenharia, autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA, de uma mútua de assistência profissional, e dá outras providências;
- i)** Resolução CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil;
- j)** Guia Nacional de Licitações Sustentáveis;

47.4.1 - Nestes termos a contratação deve atender aos requisitos exigidos na Legislação em vigor, bem como atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Ataléia/MG no que tange às exigências.

47.5 - Quanto à mão de obra empregada

47.5.1 - A execução da obra demandará profissionais qualificados no uso das técnicas de construção civil e no manuseio adequado dos equipamentos e materiais. Deverão ser fornecidas orientações sobre os tipos mais apropriados de equipamentos e materiais para cada etapa do processo de construção, indicando os produtos mais recomendados e os procedimentos necessários para garantir a segurança tanto dos trabalhadores quanto dos futuros usuários da construção.

47.5.2 - A Contratada deve assegurar o fornecimento e a utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) para todos os seus funcionários envolvidos na construção civil, conforme exigido pelas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, especialmente a NR-6 e a NR-18. Esses EPIs devem ser fornecidos gratuitamente, estar em bom estado de conservação e adequados aos riscos das atividades, garantindo a segurança e a saúde dos trabalhadores durante a execução da obra.

47.6 - Quanto aos materiais necessários

47.6.1 - Além dos equipamentos, maquinário e ferramentas necessários à execução da obra, a Contratada deverá fornecer todos os materiais previstos nos projetos executivos anexos ao instrumento convocatório, observando a descrição desses e os critérios qualitativos e quantitativos detalhados pela equipe técnica na planilha orçamentária, nas memórias de cálculos e no memorial descritivo de cada etapa do projeto. A Contratada se responsabilizará também pela gestão dos insumos, não se admitindo atraso na execução dos serviços por alegada ausência de materiais.

47.7 - Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

47.7.1 - Na execução dos serviços caberá à Contratante e à Contratada a observância das normas de proteção ambiental, cabendo a primeira a fiscalização

quanto ao estrito cumprimento da legislação e a segunda o respeito às leis ambientais na consecução dos serviços.

47.7.2 - É obrigatório que a contratada apresente os documentos de licença da jazida onde será extraído o material de encascalhamento.

47.7.3 - Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços.

48. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

48.1. Por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, a Administração poderá revogar a presente licitação, ou anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

48.2. A nulidade não exonerará a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.

48.3. No caso de desfazimento do processo licitatório, é assegurado o direito ao contraditório a ampla defesa.

48.4. Em caso de revogação, os licitantes terão direito à devolução da documentação e respectiva proposta, mediante requerimento ao Agente de Contratações.

48.5. Na decisão da Autoridade Competente ao final da fase recursal, deste Edital, deverá observar:

48.5.1. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa;

48.5.2. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado;

48.5.3. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

49 – FORO

49.1 - Será competente o foro da Comarca do Município de Teófilo Otoni – MG para dirimir as questões decorrentes desta licitação não resolvidas na esfera administrativa.

50 – ANEXOS

50.1 - Integram o presente Edital:

Anexo I – PROJETO BÁSICO - Documentos técnicos, Planilha Orçamentária de Quantidade e Serviços, Cronograma Físico-Financeiro, Memória de Cálculo dos Quantitativos, Memorial Descritivo/Especificações Técnicas; Composição de BDI, Projetos, Matriz de Gerenciamento de Riscos.

Anexo II – Declaração de Pleno Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;

Anexo III – Declaração de Enquadramento Micro e Empresa de pequeno porte.

ANEXO IV – MODELOS PARA O ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA

Anexo IV.1 – Modelo de proposta de preço;

Anexo IV.2 – Demonstrativo da composição do BDI;

Anexo IV.3 – Declaração de elaboração independente de proposta.

Anexo IV.4 – Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

ANEXO V – MODELOS PARA O ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO

Anexo V.1 – Declaração Conjunta

Anexo V.2 – Certificado de realização de visita técnica;

Anexo VI – Justificativa para inversão de fases;

Anexo VII – Modelo de declaração de compromissos assumidos e pendentes de cumprimento

ANEXO VIII - Declaração de capacidade econômico-financeira

ANEXO IX - Matriz de Riscos

ANEXO X – Minuta do contrato.

Ataléia – MG, 25 de setembro de 2026.

BÁRBARA ELIZABETH MOLENDOLFF BARBOSA
Agente de contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALÉIA /MG
CNPJ: 16.971.376/0001-83



ANEXO I
PROJETO BÁSICO

ANEXO II

**MODELO - DECLARAÇÃO DE PLENO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO**
(apresentada fora dos envelopes)

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº ____/2026
CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº ____/2026

____ (qualificação completa ____
(endereço completo) DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante
____ (nome empresarial) ____ (endereço completo),
interessado em participar da Concorrência nº ____/____, Processo nº ____/____,
cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no instrumento
convocatório.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº ____/2026
CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº ____/2026

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, por intermédio do seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador (a) do Documento de Identidade nº _____, órgão emissor _____ e do CPF nº _____, endereço, _____.

DECLARA para fins de participação no Concorrência Pública Nº ____/____, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.
(Local e data).

Nome, Função na Empresa e Assinatura do Representante Legal

ANEXO IV

MODELOS PARA O ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 0 _____/2026
CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº 0 _____/2026

ANEXO IV.1

MODELO DE PROPOSTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº ____/2026
CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº ____/2026

À Prefeitura Municipal de Ataléia/MG,

O licitante (firma/denominação, endereço da sede/filial, CNPJ), por intermédio do representante _____ (nome) _____ (qualificação e endereço completo) legal que está subscreve, após ter analisado minuciosamente todo o conteúdo do Edital e seus anexos e ter tomado conhecimento do local e de todas as condições e obrigações para a execução do objeto, PROPÕE executar o objeto licitado sob sua integral responsabilidade pelo valor total de **R\$** _____
(_____ **valor por extenso**), já computado o BDI.

TIPO: MENOR PREÇO.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
01	Contratação de empresa especializada para execução da obra de construção da Creche Tipo 2 – Padrão FNDE, no Município de Ataléia/MG, conforme Termo de Compromisso nº 979205/2025/FNDE/CAIXA – Novo PAC.	
TOTAL		

Valor total da proposta: R\$ _____

Validade da proposta: _____ (dias).

Anexos da proposta:

PLANILHAS, CRONOGRAMAS, DEMONSTRATIVO DA COMPOSIÇÃO DO BDI E
DEMAIS DOCUMENTOS INFORMATIVOS, PARTE INTEGRANTE DO EDITAL.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO IV.2

MODELO - DEMONSTRATIVO DA COMPOSIÇÃO DO BDI

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº ____/2026
CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº ____/2026

TAXA REPRESENTATIVA DO LUCRO	
1. Lucro estimado (L) %	%
PARCELAS RELATIVAS A DESPESAS DE RATEIO DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	
1. Administração Central (AC)	%
PARCELAS RELATIVAS ÀS DESPESAS FINANCEIRAS	
1. Despesas Financeiras (DF)	%
PARCELAS RELATIVAS A SEGUROS, RISCOS E GARANTIAS DE OBRA	
1. Seguros (S)	%
2. Garantias (G)	%
3. Riscos (R)	%
Subtotal Seguros + Riscos + Garantias	%
PARCELAS RELATIVAS À INCIDÊNCIA DE TRIBUTOS	
1. Imposto Sobre Serviços – ISS	%
2. Impostos que incidem sobre o faturamento – PIS	%
3. Impostos que incidem sobre o faturamento – COFINS	%
4. Contribuição previdenciária	%
Subtotal Tributos (T)	%

Considerando os percentuais acima e aplicando-se a fórmula abaixo, tem-se:

Considerando os percentuais acima e aplicando-se a fórmula abaixo, tem-se:

$$\text{BDI} = (1 + (AC + R + S + G))(1 + DF)(1 + L)$$

$$\frac{\text{BDI}}{1 - T} - 1$$

Onde:

AC: taxa de administração

central; S: taxa de seguros;

R: taxa de riscos;

G: taxa de garantias;

DF: taxa de despesas

financeiras. L: taxa de

lucro/remuneração;

T: taxa de incidência de tributos;

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO IV.3

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº ____/2026
CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº ____/2026

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, _____ (endereço completo) representante legal do licitante _____ (nome empresarial e CNPJ), interessado em participar da Concorrência nº ____/____, Processo nº ____/____, DECLARO, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la. DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013, tais como:
 - I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
 - II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos Respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO IV.4

**DECLARAÇÃO QUE A PROPOSTA ECONÔMICA COMPREENDE A
INTERALIDADE DOS CUSTOS Art. 62 § 1º da Lei 14.133/2021.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº ____/2026
CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº ____/2026**

Nome completo: _____ RG nº: _____ CPF nº: _____
DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante _____
(nome empresarial e CNPJ), interessado em participar da Concorrência nº
____/____, Processo nº ____/____, declara de que suas propostas econômicas
compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas
assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais,
nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta
vigentes.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO V

MODELOS DE DECLARAÇÕES PARA O ENVELOPE Nº 01 – “HABILITAÇÃO”

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 0_____/2026
CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº 0_____/2026

ANEXO V.1

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 0 ____/2026
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 0 ____/2026

Objeto:

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal Sr. _____ (qualificação completa) infra-assinado:

1 - **DECLARA**, para os devidos fins que a empresa atende todas as condições de habilitação, conhece, aceita e se submete a todas às condições estabelecidas no Edital e seus anexos, ressaltando-se o direito recursal, bem como, às disposições técnicas e oficiais, tendo recebido todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral e pleno das obrigações assumidas, relativas à licitação.

2 - **DECLARA**, para todos os fins que não possui em seu quadro permanente de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou ainda, de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal de 1988, relativo à proibição do trabalho do menor. (Lei Federal nº 9.854/1999)

3 - **DECLARA**, para todos os fins que não possui em seu quadro permanente de pessoal, empregados menores, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos, quanto à nossa participação em licitações ou contratações com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

4 - **DECLARA**, para todos os fins que não possui em seu quadro permanente de pessoal, empregados menores, para todos os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

5 - **DECLARA**, para todos os fins que não possui em seu quadro permanente de pessoal, empregados menores, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso III, do artigo 7º da Lei nº 14.133/2021, que não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

6 - **DECLARA**, sob as penas da lei, que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

7 - **DECLARA** que sob pena de desclassificação, de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. (art. 63, §1º)

8 - **DECLARA** que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93, inciso IV, da Lei nº 8.213/91;

9 - Compromete - se, formalmente, para satisfazer a execução do objeto licitado, de acordo com os prazos, planejamentos e especificações que fazem parte integrante e complementar do Edital, pelo preço e condições constantes da proposta ofertada, assim como disponibilidade técnico-operacional suficiente e satisfatória, a fim de assegurar à Administração o fiel cumprimento das obrigações a serem assumidas, caso venha a ser vencedora no presente certame, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, caso fortuito ou força maior, sujeitando-se às penalidades cabíveis, na forma da Lei.

10 - **DECLARA** que o(s) responsável(s) técnico(s) pelos serviços será(ão)o(s) Sr.(s) _____, CREA/CAU nº _____.

11 - **DECLARA**, que disponibilizarei todos os equipamentos, aparelhamento e pessoal técnico necessário para o cumprimento da execução da obra, objeto do certame acima citado.

12 - **DECLARA** o, que executarei os serviços, objetos da presente licitação, atendendo às recomendações quanto à segurança e medicina do trabalho, em relação aos meus funcionários, fornecendo todos os equipamentos de proteção individual (EPI's) a seus trabalhadores e obedecer às normas de segurança do trabalho regulamentadoras NR 18.

13 - **DECLARA**, que examinei os projetos, memoriais descritivos, planilhas de orçamento, e demais itens e anexos deste Edital, e que concordo integralmente com o teor destes documentos, bem como tomou conhecimento de todas as demais informações, especificações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação.

14 - **DECLARA**, que os serviços executados terão garantia pelo período de 05 anos, de acordo com o Código Civil Brasileiro.

15 - **DECLARA** para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o (a) responsável legal da empresa é o (a) Sr.º(a) _____, Portador(a)

do RG sob o nº, e CPF sob o nº, cuja função/cargo é(sócio / administrador / procurador / diretor / etc.), responsável pela assinatura do Contrato.

16 - **DECLARA** que cumpre plenamente aos requisitos de habilitação e concorda com os termos e condições do edital.

17 - **DECLARA** para fins de participação na Concorrência nº ____/____, não ter recebido do Município de _____, ou de qualquer outra entidade da Administração direta ou indireta em âmbito Federal, Estadual e Municipal, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a Administração Pública, assim como não ter recebido DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Federal, Estadual e Municipal.

18 - **DECLARA**, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: (DDD)-.....

18 - Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Departamento de Licitações e Contratos deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

_____, _____ de _____ de 2026.

Nome, Função na Empresa e Assinatura do Representante Legal

Anexo V.2

CERTIFICADO DE REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº __/2026
CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº __/2026

Certifico para os devidos fins, que a empresa _____ (razão social e CNPJ),
representada pelo representante (s) _____, (qualificação
completa), compareceu no local onde serão realizados os serviços _____.

Local e data.

(nome completo, assinatura e cargo do servidor do Município
responsável por acompanhar a visita)

(Nome completo, assinatura e qualificação do proposto da licitante)

Anexo VI

JUSTIFICATIVA PARA INVERSÃO DE FASES

Com o objetivo de assegurar maior eficiência, qualidade técnica e segurança na execução de obras públicas, o Município de Ataléia adotou, de forma fundamentada, a inversão de fases no presente procedimento licitatório, conforme autorização expressa do art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021, e justificado em Projeto Básico.

Desse modo, é possível analisar a melhor proposta para o licitante. A análise prévia dos concorrentes contribui para a seleção de fornecedores mais capacitados, resultando em contratações mais eficazes.

A Lei Federal n.º 14.133, em seu artigo 17, §§ 1º e 3º, preconiza que a fase de lances precede a habilitação, contudo, em alguns casos, como serviços cuja continuidade quando interrompidos ou suspensos podem causar prejuízos aos serviços prestados, a inversão de fases mostra-se mais efetiva, pois em muitos processos de licitação, empresas sem capital social, sem capacidade técnica comprovada, acabam se aventurando e oferecendo lances menores, saindo vencedoras no pleito, mas na fase de habilitação chega-se à conclusão de que estas não preenchem os requisitos estabelecidos no edital, causando prejuízos de tempo que muitas vezes não são recuperáveis ou, em muitos casos, acaba-se perdendo o objeto por questões de prazo, ou ainda a licitação torna-se fracassada”.

A Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Federal n.º 14.133/21) prevê a inversão de fases como ferramenta capaz de promover uma escolha mais criteriosa e eficiente da empresa a ser contratada e da qualidade do objeto ou serviço licitado.

Desse modo, em vez de iniciar o processo licitatório pela análise das propostas de preços, na primeira etapa ocorre a análise da documentação, ou seja, atendidas as exigências do edital, as propostas de preços analisadas participarão da etapa de lances.

Pelo procedimento padrão, a primeira etapa é a fase de apresentação das propostas. Os lances serão oferecidos a partir dos preços ofertados pelo órgão contratante. Neste caso, o único critério analisado é o preço. Somente após vencida essa etapa é analisada a documentação da empresa que deu o menor preço.

Já no sistema de inversão de fases, disputam apenas os concorrentes aptos a executar o processo da contratação. A habilitação prévia da documentação possui um caráter de gerenciamento de riscos.

Ao adotar a inversão de fases não há prejuízos quanto à igualdade de condições, à competitividade, uma vez que o termo de referência e o edital estabelece critérios objetivos de habilitação, bem como os valores da contratação são evidenciados por planilhas de composição de custos definidos pela legislação trabalhista, tributária e previdenciária.

Ou seja, a administração pública não será onerada com preços acima do praticado no mercado, obtendo preços justos com maior garantia de viabilidade de execução.

Entre os benefícios da adoção da inversão de fases, a antecipação da habilitação contribui para um ambiente de maior transparência, permitindo que todas as empresas possam competir em condições iguais desde o início.

Essa transparência favorece também que todos os participantes estejam cientes dos critérios e requisitos necessários, evitando surpresas na fase de apresentação de propostas.

Ressalte-se, ainda, que a adoção da inversão de fases mostra-se plenamente justificada como medida preventiva contra práticas anticoncorrenciais, notadamente o comportamento fraudulento conhecido como “coelho”, amplamente rechaçado pelos órgãos de controle.

Conforme assentado no Acórdão nº 754/2015 – Plenário, do Tribunal de Contas da União, configura fraude à licitação a apresentação de proposta artificialmente inexequível com o propósito de induzir concorrentes a desistirem da disputa, em conluio com outro licitante que, após a desclassificação intencional do “coelho”, acaba sendo contratado por valor superior ao que seria obtido em ambiente de efetiva competitividade.

Em contratos de obras públicas, essa prática é especialmente danosa, pois compromete a seleção da proposta verdadeiramente mais vantajosa. Assim, ao realizar a habilitação previamente à fase competitiva, a Administração reduz significativamente a possibilidade de atuação de licitantes impessoal e técnico-administrativa ou coligados, preservando a lisura do certame, a economicidade e a adequada execução do objeto.

A escolha de fornecedores qualificados desde o início também contribui para a continuidade e eficiência dos serviços, evitando interrupções indesejadas. Ao evitar a participação de empresas não qualificadas, contribui ainda para uma definição de preço.

Anexo VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMISSOS ASSUMIDOS E PENDENTES DE CUMPRIMENTO

Ao Município de Ataléia/MG

Ref.: Declaração de compromissos assumidos e pendentes de cumprimento

A [Razão Social da Empresa], inscrita no CNPJ sob o nº [número do CNPJ], com sede à [endereço completo], por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, **DECLARA**, para fins de participação no processo licitatório [número e modalidade da licitação], que:

1. Os seguintes contratos, compromissos ou obrigações com terceiros encontram-se atualmente em execução e podem demandar parte da força de trabalho dos profissionais indicados na proposta técnica para o objeto ora licitado:

Nº	NOME DO CONTRATANTE	OBJETO DO CONTRATO	VIGÊNCIA	Nº DE PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS	CARGA HORÁRIA TOTAL	OB S

2. Declaro, ainda, que tais compromissos não comprometem a plena execução dos serviços a serem contratados por meio deste certame, conforme condições, prazos e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

3. Comprometo-me a comunicar, de imediato, qualquer alteração na disponibilidade da equipe proposta, bem como eventual celebração de novos contratos que impactem os profissionais indicados para execução do objeto.

Por ser verdade, firmo a presente sob as penas da lei.

Local e data

Nome completo do representante legal

Cargo

CPF:

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

Eu, [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], portador do CPF nº [XXX.XXX.XXXXX], na qualidade de [CARGO] da empresa [NOME DA EMPRESA], inscrita no CNPJ sob o nº [XX.XXX.XXX/XXXX-XX], **DECLARO**, sob as penas da lei, para fins de participação no processo licitatório referente ao [OBJETO DA LICITAÇÃO], que a empresa:

1. Garante que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data da apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido da empresa, conforme disposto no edital;
2. Está ciente e de acordo que a veracidade das informações prestadas nesta declaração poderá ser verificada pela Administração Pública a qualquer tempo;
3. Compromete-se a apresentar, caso solicitado, documentos contábeis e financeiros que comprovem a adequação dos valores declarados.
4. Declaro, ainda, estar ciente das penalidades legais aplicáveis à prestação de informações falsas, conforme previsto na legislação vigente.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente

Local e data

Nome completo do representante legal

Cargo

CPF:

ANEXO IX
MATRIZ DE RISCOS

ANEXO X
MINUTA DE TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

Processo Licitatório N°: 0 ____/2026
Concorrência Presencial N°: 0 ____/2026
Termo de Contrato Administrativo N°: ____/2026

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE
ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE
_____, DE OUTRO LADO, A EMPRESA
_____, PARA
CONFORME EDITAL DA CONCORRÊNCIA N°:
0 ____/2026, NA FORMA ABAIXO.

Aos dias ____ do mês de ____ do ano de ____, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALÉIA/MG**, situada à Rua Governador Valadares, 112-Centro - CEP. 39850-000, no município de Ataléia/MG, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 16.971.376/0001-83, a seguir denominado **CONTRATANTE**, representado pelo prefeito Sr. _____, brasileiro, _____, portador do CPF: _____, residente a _____, na cidade de _____ e a empresa _____ estabelecida na _____ (endereço completo da CONTRATADA), inscrita no CNPJ sob o nº _____, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____ (Nome e qualificação completa), residente a (endereço completo), têm justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência do resultado da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL N° ____/2026** realizada por meio do **PROCESSO ADMINISTRATIVO N° ____/2026**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Decreto Municipal nº 015/2023, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas regras constantes do Edital e de seus Anexos, pela Proposta da CONTRATADA e pelas disposições deste contrato. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO:

Contratação de empresa especializada para execução da obra de construção da Creche Tipo 2 – Padrão FNDE, no Município de Ataléia/MG, conforme Termo de Compromisso nº 979205/2025/FNDE/CAIXA – Novo PAC, conforme projetos,

planilhas e demais documentos conforme as especificações constantes do Projeto Básico (Anexo do edital e parte integrante deste contrato).

2.1 – Os serviços serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0_____/2026 – CONCORRÊNCIA Nº 0_____/2026**, no Projeto Básico, no Memorial Descritivo, no Cronograma Físico-Financeiro, em detalhes e informações fornecidas pelo CONTRATANTE, bem como nas normas técnicas para a execução e conservação das obras ou serviços.

2.2 - A cada alteração contratual, por acréscimo ou redução do objeto, valor ou prazo do Contrato, observados os limites legais estabelecidos nos art. 125 e 128 da Lei Federal nº 14.133/2021, será acordado novo Cronograma, atendido o interesse do CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR: O valor total do presente Contrato é de R\$ _____ (_____), cuja composição se encontra especificada na Planilha de Quantitativos e Custos Unitários apresentada junto a proposta de preços, do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0_____/2026 – CONCORRÊNCIA Nº 0_____/2026**.

CLÁUSULA QUARTA – LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado conforme medições regularmente aprovadas, observadas a execução física atestada, a disponibilidade orçamentária e financeira, a ordem cronológica das obrigações regularmente liquidadas, as exigências do instrumento de repasse e a legislação aplicável.

4.2. A liquidação da despesa referente à primeira medição somente será processada mediante apresentação, quando aplicável, dos seguintes documentos:

I – ART/RRT/TRT de execução do contrato perante o conselho profissional competente;

II – comprovante de matrícula da obra perante o INSS/CNO, quando exigível;

III – indicação formal do responsável técnico;

IV – documentos de segurança do trabalho exigidos pela fiscalização;

V – garantia adicional, quando exigível;

VI – boletim de medição aprovado;

VII – relatório fotográfico dos serviços executados;

VIII – nota fiscal ou documento equivalente regularmente emitido;

IX – demais documentos previstos no Projeto Básico, no Edital, no contrato ou exigidos pelo instrumento de repasse.

4.3. A liquidação das despesas referentes às medições subsequentes ficará condicionada à apresentação, quando aplicável, dos seguintes documentos:

I – boletim de medição aprovado;

II – memória de cálculo dos quantitativos medidos;

III – relatório fotográfico dos serviços executados;

IV – diário de obras atualizado, quando exigido;

V – comprovantes de recolhimento de contribuições previdenciárias;

VI – comprovantes de recolhimento ao FGTS;

VII – comprovação da regularidade fiscal, social, trabalhista e previdenciária;

VIII – documentos exigidos pelo órgão concedente;

IX – nota fiscal ou documento equivalente regularmente emitido.

4.4. A liquidação da despesa referente à última medição, bem como a liberação da garantia contratual, poderá ser condicionada à apresentação de CND da obra perante o INSS, documentos técnicos finais, termo de conclusão, relatório fotográfico final, declaração de inexistência de pendências, “as built”, quando exigível, e demais documentos definidos pela fiscalização ou pelo instrumento de repasse.

4.5. Após o aceite da medição e a apresentação regular da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, a Administração realizará a liquidação da despesa no prazo de até 10 (dez) dias úteis, desde que a documentação esteja completa e regular.

4.6. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a regular liquidação da despesa, mediante ordem bancária em conta indicada pela CONTRATADA.

4.7. Em qualquer hipótese, o prazo máximo para pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos, contado da apresentação regular da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que a medição esteja devidamente aprovada, a despesa regularmente liquidada, a documentação completa e inexistam pendências imputáveis à CONTRATADA.

4.8. Havendo erro na nota fiscal, divergência na medição, pendência documental, irregularidade fiscal ou trabalhista, desconformidade técnica, ausência de atesto ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo de pagamento

ficará suspenso até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, sem ônus para o CONTRATANTE.

4.9. A eventual irregularidade fiscal, social ou trabalhista da CONTRATADA não impedirá, por si só, o pagamento dos serviços efetivamente executados e regularmente medidos, desde que inexistente impedimento legal específico, devendo a Administração adotar as providências cabíveis para apuração, notificação, retenções legais, eventual extinção contratual ou aplicação de sanções.

4.10. Os pagamentos observarão o fluxo financeiro do convênio de saída nº 979205/2025, bem como as regras e liberações aplicáveis aos recursos vinculados, sem afastar a responsabilidade do CONTRATANTE pela adequada gestão contratual, orçamentária e financeira.

4.11. Havendo controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento, permanecendo retida apenas a parcela controvertida, observadas as regras legais aplicáveis.

4.12. Em caso de atraso de pagamento imputável exclusivamente ao CONTRATANTE, os valores devidos poderão ser atualizados monetariamente pelo índice previsto no Edital ou, na ausência de previsão específica, por índice oficial adequado, mediante apuração administrativa.

4.13. Não será admitido pagamento antecipado, salvo nas hipóteses excepcionalmente autorizadas pela legislação, devidamente justificadas no processo administrativo e desde que demonstrada a existência de vantagem para a Administração ou indispensabilidade para a execução do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, considerando as planilhas referenciais datadas de 01/2026.

5.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. A adoção do INCC justifica-se pela predominância, na composição do objeto, de materiais, mão de obra e atividades típicas da construção civil, mostrando-se índice apto a refletir a variação geral dos custos da contratação.

5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão)

adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.6. O reajuste será calculado mediante aplicação do índice contratualmente estabelecido sobre o saldo dos serviços elegíveis, observada a data-base do orçamento estimado e o interregno mínimo de um ano, sendo formalizado por apostilamento.

5.7. Sem prejuízo da aplicação do índice contratual, a Administração poderá verificar a compatibilidade dos preços reajustados com os sistemas oficiais de custos aplicáveis às obras públicas, considerando a mesma região, data-base, especificações, condições executivas e metodologia orçamentária.

5.8. Caso a verificação indique possível distorção relevante, sobrepreço superveniente ou vantagem econômica incompatível com a manutenção da equação econômico-financeira originalmente estabelecida, a Administração realizará análise técnica específica, assegurados o contraditório e a demonstração objetiva dos custos, não sendo admitida a redução automática dos preços exclusivamente em razão de diferença entre o índice contratual e tabela referencial posteriormente publicada.

CLÁUSULA SEXTA – MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/21, buscarão uma solução para a questão.

6.2. Ocorrendo pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, o prazo para resposta ao pedido será de até **10 (dez)** dias úteis.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO: A execução do objeto do presente contrato obedecerá ao Projeto básico/Projeto executivo, anexo do Edital de Concorrência nº ____/2026.

7.1 - A CONTRATADA deverá estar ciente de todos os conjuntos de atividades e tarefas em consonância com o edital que deu origem à presente contratação e seus anexos, constituindo as exigências mínimas a serem atendidas pela Contratada.

7.2 - Os aspectos gerais para a execução dos serviços, considerando a necessidade de cumprimento do cronograma de execução físico – financeiro, deverão ser acompanhados e executados em concordância com o edital que deu origem à presente contratação e seus anexos.

7.3 - O prazo de execução contratual será o determinado conforme cronograma físico financeiro constante na proposta do contratado, contados do recebimento da Ordem de Serviços, obedecendo às datas informadas no projeto.

7.4 - Os serviços somente serão recebidos após a verificação da qualidade e atendimento às especificações técnicas, procedida à certificação da equipe designada pela Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Transporte.

7.5 - O recebimento não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Instrumento Contratual.

CLÁUSULA OITAVA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

8.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3 - As comunicações entre a contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4 - A contratante poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5 - A contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações

acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.6 - A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

8.7 -. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante todo o período de execução da obra.

8.8 - A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

8.9 - Rotinas de Fiscalização

8.9.1 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, devidamente designados pela autoridade competente. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

8.10 - Fiscalização Técnica

8.10.1 - O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas neste contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.10.2 - O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

8.10.3 - Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.10.4 - O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.10.5 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.10.6 - O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

8.10.7 - Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

8.10.8 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

8.11. Fiscalização Administrativa

8.11.1 - O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.11.2 - Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

8.11.3 - A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

8.11.4 - O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

8.11.5 - A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

8.11.6 - A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

8.12 - Gestor do Contrato

8.12.1 - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais,

elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.12.2 - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.12.3 - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.12.4 - O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.12.5 - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.12.6 - O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADE TÉCNICA: As obras e os serviços objeto deste Contrato serão executados sob a direção e responsabilidade técnica do Engenheiro que será indicado pela CONTRATADA, que fica autorizado a representar a CONTRATADA em suas relações com o CONTRATANTE em matéria técnica.

9.1 - A CONTRATADA se obriga a manter o profissional indicado como Responsável Técnico na direção das obras e/ou serviços e no local da sua execução até o respectivo encerramento.

9.2 - O Responsável Técnico indicado pela CONTRATADA poderá ser substituído por outro de mesma qualificação e experiência, sendo exigido a qualificação igual ou superior à apresentada na licitação, mediante comprovação e aprovação fundamentada

CLÁUSULA DÉCIMA – MEDIÇÕES: As medições obras e/ou serviços obedecerão ao Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela contratada, que será ajustado em função de inícios e reinícios de etapas da obra e/ou serviço, em dias diferentes, no primeiro dia útil do mês.

10.1 - As medições serão processadas independentemente da solicitação da CONTRATADA. A primeira medição será realizada em até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da ordem de início, e as subseqüentes a cada período de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do encerramento da medição anterior. O último dia de uma medição coincidirá obrigatoriamente com o último dia útil do mês calendário da sua realização. Poderão ser realizadas medições intermediárias cujo último dia não coincida com o último dia útil do mês calendário de sua realização, a critério do CONTRATANTE.

10.2 - O processamento das medições obedecerá à seguinte sistemática:

10.2.1 - Todos os itens constantes da Planilha de Quantitativos e Custos Unitários originalmente ou em virtude de alterações contratuais serão apontados em impresso próprio, assinado pela Fiscalização.

10.3 - Não serão considerados nas medições quaisquer obras e/ou serviços executados, mas não discriminados na Planilha de Quantitativos e Custos Unitários, ou em suas eventuais alterações no curso deste Contrato.

10.4 - Para obtenção do valor de cada medição, será observado, quando cabível, o seguinte procedimento, respeitadas as quantidades constantes do orçamento oficial eventualmente alteradas no curso deste Contrato:

10.4.1 - as quantidades medidas serão multiplicadas pelos respectivos preços unitários;

10.4.2 - o valor de cada medição corresponderá ao somatório dos produtos finais obtidos nos termos da alínea anterior;

10.4.3 - para efeito de faturamento o valor de cada medição deverá considerar o percentual de redução ou acréscimo proposto pela CONTRATADA.

10.5 - Na medição final ou na medição única será anexado cadastro técnico das obras e/ou serviços realizados, com todas as plantas, detalhes e especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO DE QUANTITATIVOS: Na vigência do Contrato, as quantidades dos itens constantes da Planilha de Quantitativos e Custos Unitários, poderão ser suprimidas ou acrescidas na forma do disposto nos art. 124, 125 e 126 da Lei Federal nº 14.133/2021, e sejam observadas as demais disposições deste Contrato.

11.1 - O CONTRATANTE poderá modificar o projeto ou as suas especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos, com alteração ou não do valor contratual, observado o disposto no inciso I do art. 124 e art. e 130, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2 - A diferença percentual entre o valor unitário do contrato e o preço unitário de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária, conforme o art. 128 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO.

12.1 - A execução deverá observar os projetos, memorial descritivo, planilhas, cronograma físico-financeiro, PLQ, agrupadores de eventos, normas da ABNT, normas de segurança do trabalho, normas ambientais, normas urbanísticas, normas de acessibilidade quando aplicáveis e determinações da fiscalização.

12.2 - A CONTRATADA deverá manter no local da obra os documentos técnicos necessários à fiscalização, incluindo projetos, memorial, cronograma, ARTs/RRTs/TRTs, diário de obras, documentos de segurança do trabalho e demais registros exigidos.

12.3 - A execução deverá assegurar condições de segurança, salubridade, funcionalidade, durabilidade, acessibilidade quando aplicável, conformidade técnica e atendimento às exigências dos órgãos financiadores e de controle.

12.4 - Nenhuma modificação de projeto, especificação, método executivo ou material poderá ser realizada sem prévia autorização formal da fiscalização e, quando cabível, do responsável técnico pelo projeto, da autoridade competente e dos órgãos responsáveis pela aprovação do empreendimento.

12.5 - A CONTRATADA deverá observar rigorosamente o cronograma físico-financeiro e comunicar tempestivamente qualquer ocorrência que possa comprometer o prazo, a qualidade, o custo ou a regularidade da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PRAZO: O presente Contrato terá vigência de _____ (_____), meses a partir da data de sua assinatura, obedecendo às datas informadas no edital de licitação e seus anexos, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº. 14.133/21, devendo o município realizar os apostilamentos que se fizerem necessários ao presente contrato.

13.1 - Os prazos de cumprimento das etapas de execução dos serviços são aqueles constantes do Cronograma Físico-Financeiro, contados do recebimento da Ordem de Serviço, observando-se o cronograma físico-financeiro aprovado.

13.2 - O prazo de vigência contratual será de ____ (_____) meses, contados da assinatura do contrato, abrangendo a execução, a fiscalização, o recebimento provisório, o recebimento definitivo, a liquidação das obrigações pendentes e os atos necessários ao encerramento contratual.

13.3 - Os prazos poderão ser alterados nas hipóteses admitidas pela Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa técnica e formalização regular.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CRONOGRAMA: O programa mínimo de progressão dos trabalhos e do desenvolvimento das obras obedecerá à previsão das etapas constantes do Cronograma Físico-Financeiro.

14.1 - No decorrer da execução das obras será exigida uma produção que, aos preços contratuais originários, corresponda às etapas mínimas, em dias corridos, estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro.

14.2 - Havendo progressão no Cronograma Físico maior do que a previsão original, a Fiscalização poderá adaptar o Cronograma Financeiro para atender essa situação, até o limite da dotação consignada no orçamento anual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços objeto do presente Contrato serão executados sob o regime de Empreitada por Preço Global, conforme as especificações constantes do Projeto Básico e, do Memorial Descritivo, do processo de **CONCORRÊNCIA Nº _____/2026**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da CONTRATADA além das descritas no edital da licitação e seus anexos:

16.1 - Realizar as obras e/ou os serviços de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência ou Projeto Básico e, quando for o caso, no Projeto Executivo na Descrição dos Serviços, no Escopo dos Serviços ou no Memorial Descritivo e na Proposta;

16.2 - Tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos;

16.3 - Responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;

16.4 - Apresentar o documento de responsabilidade técnica relativo às obras e/ou aos serviços nas datas devidas, responsabilizando-se integralmente pelas penalidades decorrentes da falta de apresentação;

16.5 - Atender às determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;

16.6 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por sua conta e responsabilidade, as obras e/ou serviços recusados pelo CONTRATANTE no prazo determinado pela Fiscalização;

16.7 - Responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e

encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços até o seu término:

16.7.1 - em caso de ajuizamento de ações trabalhistas em face da CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município ou de entidade da Administração Pública indireta como responsável subsidiário ou solidário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

16.7.2 - no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

16.7.3 - as retenções previstas nas sub cláusulas 16.7.1 e 16.7.2 poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Município ou o CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município ou entidade da Administração Pública indireta sejam compelidos a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;

16.7.4 - eventuais retenções previstas nas sub cláusulas 16.7.1 e 16.7.2 somente serão liberadas pelo CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.

16.8 - Responsabilizar-se integralmente pelas instalações e despesas dela provenientes, pelos equipamentos acessórios necessários à fiel execução das obras e/ou dos serviços contratados, assim como pela limpeza final da obra;

16.9 - responsabilizar-se, na forma do Contrato, pela qualidade dos serviços executados e dos materiais empregados, em conformidade com as especificações do Projeto Básico/Termo de Referência, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pelo responsável pela fiscalização da execução do contrato, assim como pelo refazimento do serviço e a substituição dos materiais recusados, sem ônus para o(a) CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

16.10 - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital durante todo prazo de execução contratual;

16.11 - Responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo o CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida;

16.12 - Responsabilizar-se pelo licenciamento integral da obra perante entidades e órgãos públicos, inclusive o licenciamento ambiental;

16.13 - Cumprir durante toda a execução do contrato as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

16.14 - Manter hígidas as garantias contratuais até o recebimento definitivo do objeto do contrato;

16.15 - Se comprometer a não subcontratar pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

16.16 - Informar endereço (s) eletrônico (s) para comunicação e recebimento de notificações e intimações;

16.17 - Efetuar a retenção na fonte do imposto de renda sobre os pagamentos feitos às pessoas físicas e jurídicas, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observadas as exigências constantes no ordenamento.

16.18 - A Contratada obriga-se a observar, durante a execução do objeto contratual, os critérios e práticas de sustentabilidade previstos na legislação vigente e nas diretrizes do órgão contratante, priorizando o uso racional de recursos naturais, a redução da geração de resíduos, a destinação ambientalmente adequada dos rejeitos, a eficiência energética e a adoção de materiais e insumos que minimizem impactos ambientais, de forma a contribuir para a preservação do meio ambiente e para o desenvolvimento sustentável.

16.19 - A Contratada compromete-se a executar o objeto contratual em conformidade com a legislação ambiental vigente, adotando medidas preventivas e corretivas necessárias para evitar, reduzir ou compensar impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços ou fornecimento de bens. Deverá ainda priorizar práticas que preservem a qualidade do ar, da água e do solo, assegurando a destinação ambientalmente adequada de resíduos, o uso responsável de recursos naturais e a observância dos padrões técnicos e normativos aplicáveis à proteção do meio ambiente.

16.20. Será responsabilidade da Contratada o Cadastro Nacional de Obras (CNO), cadastrando o responsável e inscrever a obra no CNO no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do início das atividades de construção. *(A Receita Federal utiliza atualmente Cadastro Nacional de Obras – CNO, SERO e os procedimentos de aferição/certidão da obra. A página oficial da Receita, atualizada em julho de 2026, confirma que a regularização passa pelo SERO e CNO).*

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: São obrigações do CONTRATANTE além das descritas no edital de licitação, as seguintes:

17.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o edital de concorrência e seus anexos.

17.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico.

17.3 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

17.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, e atestar nas notas fiscais/faturas.

17.5 - Rejeitar, no todo ou em parte os serviços, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Projeto Básico e/ou na proposta comercial do Contratado.

17.6 - Comunicar o Contratado para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.7 - Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

17.8 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento.

17.9 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

17.10 - Aplicar ao Contratado as sanções legais e regulamentares.

17.11 - Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

18.1. O recebimento da obra dar-se-á mediante verificação da conformidade com os projetos, memoriais, especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, normas técnicas aplicáveis e demais documentos contratuais.

18.2. O objeto será recebido provisoriamente pela fiscalização ou comissão designada, mediante termo circunstanciado, após comunicação formal da CONTRATADA de que a obra se encontra concluída.

18.3. O recebimento provisório dependerá da apresentação, pela CONTRATADA, da documentação exigível, inclusive regularidade trabalhista, previdenciária, fiscal e fundiária relacionada à execução do contrato, documentos técnicos finais, relatórios, diário de obras, garantias, laudos, certificados e demais documentos pertinentes.

18.4. Verificadas pendências, vícios, defeitos ou inconformidades, a fiscalização consignará as ocorrências em termo próprio e fixará prazo para saneamento, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

18.5. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da regularização das pendências eventualmente apontadas e da perfeita adequação da obra aos termos contratuais, mediante termo circunstanciado.

18.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança da obra, nem sua responsabilidade técnico-profissional pela perfeita execução do contrato.

18.7. O pagamento das parcelas observará as medições efetivamente realizadas e aprovadas pela fiscalização, não implicando cada medição recebimento definitivo da parcela executada.

18.8. O recebimento definitivo poderá ficar condicionado à apresentação de documentos exigidos pela contratante ou demais órgãos competentes para fins de prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO: Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado.

19.1 - Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior e caso fortuito poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES: Conforme art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

21.1 - der causa à inexecução parcial do contrato;

21.2 - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

21.3 - dar causa à inexecução total do contrato;

21.4 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

21.5 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

21.6 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

21.7 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

21.8 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

21.9 - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

21.10 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

21.11 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

21.12 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.13 - SANÇÕES Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o Município de Ataléia poderá, garantida a prévia defesa, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

21.13.1 - advertência;

21.13.2 - multa;

21.13.3 - impedimento de licitar e contratar e

21.13.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

21.14 - A aplicação da sanção prevista na subcláusula "21.13.2" observará os seguintes parâmetros:

21.14.1 - A multa moratória será aplicada em razão de atraso injustificado na execução do objeto, no percentual de **0,5% (zero vírgula cinco por cento)** por dia de atraso, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **10% (dez por cento)**.

21.14.2 - A multa compensatória será aplicada:

I – no percentual de até **10% (dez por cento)** sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de inexecução parcial;

II – no percentual de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total, sem prejuízo da reparação integral do dano.

21.15 - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

21.16 - As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

21.17 - As sanções previstas nas subcláusulas “**21.13.1**”, “**21.13.3**” e “**21.13.4**” poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista na subcláusula “**21.13.2**”, e não excluem a possibilidade de extinção unilateral do Contrato.

21.18 - As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

21.19 - Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração.

21.20 - A aplicação das sanções previstas nas subcláusulas “**21.13.2** a **21.13.4**” não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

21.21 - Na aplicação das sanções serão considerados:

21.21.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida;

21.21.2 - as peculiaridades do caso concreto;

21.21.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

21.21.4 - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

21.21.5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.22 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às

penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

21.23 - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

21.24 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

21.25 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

21.26 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

21.27 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

21.28 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Edital ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO CONTRADITÓRIO, AMPLA DEFESA E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

22.1 – A aplicação de penalidades decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato observará o devido processo administrativo, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

22.2 – Antes da aplicação de multa será facultada defesa à CONTRATADA no prazo de 15 dias úteis, contado da intimação.

22.3 – Na hipótese de aplicação das sanções de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar, caberá recurso administrativo no prazo de 15 dias úteis, contado da intimação da decisão.

22.4 – O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que poderá reconsiderá-la no prazo de 5 dias úteis. Não havendo reconsideração, a autoridade encaminhará o recurso à autoridade superior, que deverá decidir no prazo legal.

22.5 – Quando a sanção aplicada for declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será cabível pedido de reconsideração, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.6 – As intimações poderão ser realizadas por meio eletrônico indicado pela CONTRATADA, considerando-se válidas as comunicações comprovadamente enviadas aos endereços eletrônicos constantes da proposta, do contrato ou do cadastro municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO: Conforme o Art. 137 da Lei Federal 14.133/2021, constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas deste edital ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

23.1 - O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

23.2 - As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV da subcláusula 23.1 observarão as seguintes disposições:

I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.

23.4 - A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

23.5 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

23.6 - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

23.7 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133,2021, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível.

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

23.8 - A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II da sub cláusula 23.7 ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

23.9 - A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

23.10 - Extinto o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO: Regras sobre a subcontratação (percentual máximo admitido; parcelas do objeto possíveis de serem subcontratadas; documentos a serem exigidos para autorização da subcontratação)

24.1. Será permitida a subcontratação parcial do objeto, limitada a até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021, desde que previamente autorizada, por escrito, pela Administração.

24.2. É proibida, portanto, a subcontratação total do objeto, não podendo a atuação do contratado transformar-se em mera intermediação ou administração de contrato. Além disso, o contratado permanece como responsável legal e contratualmente pela parte subcontratada.

24.3. A subcontratação não autorizada é motivo para a extinção do contrato pela Administração, por descumprimento de cláusula contratual, conforme prevê o art. 137, inciso I, da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

24.4. Além disso, é proibida a subcontratação:

- a) completa ou da parcela principal da contratação;
- b) das parcelas de maior relevância técnica;
- c) de ME/EPP que esteja participando da licitação;
- d) de ME/EPP que tenha um ou mais sócios em comum com a empresa contratante; e

24.5. A mera locação de equipamentos não será considerada subcontratação quando não houver transferência da execução material de parcela do objeto. Caso a contratação do equipamento envolva operador e execução de serviços por terceiro, ficará sujeita às regras deste capítulo.

CLÁUSULA VISÉSIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos necessários à execução das obras e/ou serviços ora contratados correrão à conta da seguinte dotação orçamentária.

FICHA	CÓDIGO DA DESPESA	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	F. RECURSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

26.1. Aplica-se ao presente contrato a Constituição Federal e a Lei nº. 14.133/21.

26.2. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – EFICÁCIA E PUBLICIDADE

27.1. O presente contrato só terá eficácia depois de aprovado pela autoridade competente e após a publicação de seu extrato no órgão oficial.

27.2. Incumbirá ao Município de Ataléia providenciar divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021. O mesmo procedimento será adotado para eventual termo aditivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – GARANTIA

28.1 - Não será exigida garantia contratual ordinária de execução prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

28.2 - Será, contudo, exigida garantia adicional do licitante vencedor quando a proposta apresentada for inferior a 85% do valor orçado pela Administração, nos termos do art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

28.3 - O valor da garantia adicional corresponderá à diferença positiva entre 85% do valor orçado pela Administração e o valor da proposta vencedora.

28.4 - A garantia adicional deverá ser apresentada como condição para a assinatura do contrato, no prazo e nas condições estabelecidos no edital.

28.5 - A garantia adicional permanecerá vigente durante a execução contratual e será liberada ou restituída após o cumprimento das obrigações garantidas, observadas as condições previstas no edital e no contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS

29.1 - Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

29.2 - Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - FORO: Fica eleito o Foro da CONTRATANTE para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALÉIA /MG
CNPJ: 16.971.376/0001-83



E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.
Local e data

MUNICÍPIO DE ATALÉIA
CNPJ: 16.971.376/0001-83
.....
Prefeito Municipal - Contratante

EMPRESA
CNPJ:
Representante Legal
Cargo - Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: